



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE
DEMANDA N° 30/2026

INFORMAÇÕES DA UNIDADE	
Secretaria Requisitante: ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO.	
Responsável pela Demanda: VINICIUS FEZER MARTINS	
E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br	Telefone Fixo: (28)3547-1356
Servidor ou Equipe de Fiscalização: Titular: ENZA VIEIRA DE AMARAL Suplente: FRANCISCO DE ASSIS SOUZA ALVES	

INFORMAÇÕES DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO	
TIPO DO ITEM	
MATERIAL DE CONSUMO ()	EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE ()
SERVIÇO CONTINUADO ()	SERVIÇO NÃO CONTINUADO (X)
OBRA ()	SERVIÇO DE ENGENHARIA ()
<p>CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DA EMPRESA LA SHOW BUSINESS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 48.248.034/0001-26, A QUAL SERÁ RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DE SHOW DA LUIZA ANDRADE, DURANTE A PROGRAMAÇÃO DA 62ª FESTA DO MUNICÍPIO EM CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES. O SHOW OCORRERÁ NO DIA 02/05/2026 (SÁBADO), ÀS 22:00H COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 01:40H (UMA HORA) E (QUARENTA MINUTOS), NO CENTRO DE EVENTOS JOAQUIM PINTO FILHO- SANFONÃO, CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES.</p>	
<p>O Município de Conceição do Castelo, através da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo promoverá a 62ª Festa do Município em Conceição do Castelo/ES. Trata-se de uma festa tradicional do Município, que movimenta o comércio e os interesses do Município, seja através do fomento às vendas, seja fomentando as atividades local, sem perder de vista o desenvolvimento do turismo na cidade ou região.</p> <p>A Festa do Município apresenta-se, pois, como marca do Município de Conceição do Castelo e alternativa de entretenimento e integração da população e desenvolvimento do turismo. É o evento que se destaca dentre os realizados no município.</p> <p>Por se tratar de festa que busca manter a tradição do município, as atrações ofertadas atender, em sua maioria, este público, qual seja, prioriza-se atrações</p>	



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

voltadas ao sertanejo e forró. Ademais, sempre busca-se ter na programação da festa, atrações regionais e culturais.

A contratação da empresa em questão é para realização de show da **Luiza Andrade**, durante a programação da 62ª Festa do Município. O show ocorrerá no dia 02/05/2026 (sábado), às 22:00h com duração mínima de 01:40h (uma hora) e (quarenta minutos), no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho- Sanfonão, Conceição do Castelo/ES, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Ademais, a contratação em tela atende aos **princípios da razoabilidade e economicidade**, tendo em vista que o valor apresentado mantém o preço médio de mercado, conforme se observa das notas fiscais apresentadas pela empresa e anexadas aos autos.

RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Assumo que os colaboradores responsáveis pelo planejamento e pela fiscalização ficarão à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação, pregoeiro e sua equipe de apoio.

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Conceição do Castelo/ES, 27 de março de 2026.

VINICIUS FEZER MARTINS
Secretário Municipal de Administração,
Cultura e Turismo
Portaria nº 149/2025



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade da contratação e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, bem como, assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação pública de show da **LUIZA ANDRADE**, durante a programação da 62ª Festa do Município em Conceição do Castelo/ES.

ETP Nº 30/2026

Data da Elaboração: 27/03/2026

Secretaria/servidor responsável:

- Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo.
- Servidor: Vinicius Fezer Martins.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (obrigatório):

O Município de Conceição do Castelo, através da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo promoverá a 62ª Festa do Município em Conceição do Castelo/ES. Trata-se de um evento Cultural que movimenta o comércio e os interesses do Município, seja através do fomento às vendas, promovendo atividades culturais, sem perder de vista o desenvolvimento do turismo na cidade ou região.

A Festa do Município apresenta-se, pois, como marca cultural, e alternativa de entretenimento e integração da população e o desenvolvimento da cultura e o turismo.

Criando experiências de lazer, união e diversão que fortalecem a convivência dos munícipes e encantam os turistas que se hospedam no município.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (facultativo):



Os requisitos da contratação seguirão as obrigações da contratada que, de praxe, são listadas nos termos de referência que subsidiam os pedidos de licitação e de contratação direta.

Além das obrigações acima mencionadas, neste caso, o contratado deverá se obrigar ainda ao seguinte:

- O show deverá ter duração mínima de 01:40h (uma hora e quarenta minutos);
- O valor da proposta deverá cobrir: Cachê da banda, logística, alimentação e administrativo.
- O pagamento será realizado após a realização do show musical.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO (facultativo):

Para fins de análise de outras alternativas de atrações musicais existentes no mercado, que pudessem atender ao gosto do público característico da festa em questão e estivesse compatível com o orçamento municipal disponível para tanto, o Município buscou informações pertinentes através de pesquisa prévia para possíveis contratações de bandas, cantores e duplas para compor a programação da Festa do Município através de telefonemas, consultas às redes sociais de artistas, consulta com outros órgãos públicos, dentro do Estado do Espírito Santo, enfatizando sempre que cada uma delas apresentam características próprias que as distinguem de todas as outras, seja de carisma e atenção ao público, seja de entonação de voz, ritmo musical, número de visualizações e de popularidade em plataforma de streaming. Ao final, deparou-se com algumas opções cujas agendas já estavam comprometidas para a data prevista e outras, cujos valores de cachê não estavam compatíveis com a dotação orçamentária reservada para tanto, por esta municipalidade.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (obrigatório):

A partir do levantamento de mercado acima apontado, chegou-se à conclusão de que um show **da Luiza Andrade**, como a cantora em questão atenderá as necessidades do evento, trazendo público a nível regional, para o município, sem possuir o custo elevado de outros nomes, acima citados.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES
Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

Portanto, conclui-se que, atendendo aos princípios da **razoabilidade e economicidade**, bem como, buscando por uma atração regional cujo estilo musical e perfil profissional possivelmente agrada o público em geral da festa, aliado à disponibilidade de agenda para o dia pretendido, viu-se que a única opção disponível para realizar o show seria da **LUIZA ANDRADE**, o qual conta com a apresentação consagrada pela crítica, perfazendo assim, um show de grande diversidade, vez que somente a referida cantora possui as características artísticas que dão a ela tal reconhecimento.

Portanto, o Município apurou que a contratação da Luiza Andrade, para apresentação da Festa do Município, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), mostrou-se compatível com o atendimento ao interesse público local e ao objetivo que se pretende atingir com a contratação.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (obrigatório):

Tendo em vista a natureza da contratação, a quantidade a ser contratada caracteriza-se por apresentação única, durante a Festa do Município em Conceição do Castelo/ES.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):

Expõe-se ainda que, o **valor da referida contratação** perfaz o montante de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**. Neste caso, insta aclarar que as Notas Fiscais anexadas à presente solicitação justificam o valor médio de mercado:

Nº da Nota Fiscal	Data de realização do Show	Cidade	Valor
88	05/01/2026	São Roque do Canaã, ES	R\$ 60.000,00
90	02/03/2026	Vila Velha, ES	R\$ 70.000,00
87	09/09/2025	Jerônimo Monteiro, ES	R\$ 55.000,00



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES
Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

Através das notas fiscais apresentadas pela empresa e anexadas aos autos, torna-se possível observar que o valor da apresentação mantém o preço médio de mercado e ainda está abaixo da média de preço cobrada, sendo visível que os valores das notas fiscais apresentadas de shows realizados no ano de 2025 e neste ano de 2026, aludem o Poder Público atendendo aos princípios da razoabilidade e economicidade.

É possível também notar o preço médio de mercado no Portal Nacional de Contratações Públicas, em anexo ao processo, onde mostra os valores contratados por alguns municípios.

É interessante ressaltar, que a cantora reside em Vila Velha/ES, sendo assim custos com logística e alimentação para a realização do evento em outro município. Também é importante frisar que nesta data em questão, é concorrido, por conta de vários eventos neste período do ano, dentro e fora do Estado. O que faz a concorrência pelas atrações artísticas serem alta.

Luiza Andrade, cantora e compositora desde seus 13 anos, surge com uma promessa brilhante no cenário da música sertaneja. Conforme descrito na biografia em anexo, seus estilos musicais contribuem para uma performance marcante, resultando em um show impactante, dinâmico e envolvente.

Com o intuito de conferir maior robustez à avaliação dos preços e mitigar eventuais riscos de sobrepreço, a Administração realizou consulta no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, conforme documentos juntados aos autos. Esta pesquisa permitiu identificar valor da média, de **R\$ 61.666,66**, o que reafirma em relação as notas fiscais apresentadas. Ora, a apresentação se encontra dentro dos parâmetros de mercado.

Importa destacar que o segmento de apresentações artísticas possui características comerciais específicas, regidas pela lei da oferta e da demanda, que afetam diretamente a formação de preços. A sazonalidade é um fator determinante, sendo que, em determinados períodos do ano, a demanda por artistas específicos sofre elevação considerável.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES
Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

Diante de todo o exposto, considerando os parâmetros mercadológicos, a sazonalidade, a logística envolvida e as práticas comuns do setor artístico, resta devidamente justificado que o valor proposto para a presente contratação está em consonância com os princípios da razoabilidade, da economicidade, da legalidade e da eficiência, não havendo, portanto, qualquer indício de sobrepreço ou prática lesiva ao erário.

Assim sendo, torna-se inegável que a empresa ora em comento é a única a prestar os shows da **LUIZA ANDRADE**, o qual conta com a apresentação consagrada pela crítica e cultura perfazendo assim, um show de grande diversidade, vez que somente a referida cantora possui as características artísticas que dão a ela tal exclusividade.

Portanto, fica aqui justificada a solicitação de contratação direta por inexigibilidade de licitação, levando em consideração a exclusividade dos serviços prestados pela empresa, sendo essa a única fornecedora dos shows da cantora.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (obrigatório):

O parcelamento da solução **NÃO** se mostra possível. Mais uma vez é importante frisar que, pela natureza da contratação, a quantidade a ser contratada caracteriza-se por apresentação única, durante a Festa do Município em Conceição do Castelo/ES.

Informo que o pagamento será realizado após a realização do show musical, e o valor da apresentação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (facultativo):



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

Haverão outras contratações que guardam uma certa relação/afinidade com o objeto desta contratação.

Para a prestação dos serviços de realização do show musical da **LUIZA ANDRADE**, será necessária a contratação de serviços de palcos, sonorização, iluminação, geradores e serviço de segurança (apoio).

Os objetos acima citados estão licitados.

O recolhimento do ECAD também será de responsabilidade da contratante.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (obrigatório):

Para que se demonstre o alinhamento entre a contratação e o planejamento da Prefeitura de Conceição do Castelo/ES, tem-se que a presente contratação direta por inexigibilidade da empresa, está enquadrada no último anexo da Lei nº Lei nº 2.723/2024, ressaltando a dotação orçamentária disponível para contratações deste caráter.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS (facultativo):

Assim, para que se demonstre os ganhos diretos e indiretos da presente contratação, ressalta-se que a cantora **LUIZA ANDRADE** é conhecida regionalmente, assim, a inclusão da apresentação da artista na Festa do Município em Conceição do Castelo/ES fomentará o turismo, lazer e a economia do município, tendo em vista que atrairá pessoas de toda a região, além de valorizar a cultura local e regional.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS (facultativo):

A prestação dos serviços será realizada diretamente pelos artistas contratados com a logística ofertada pelo Município. Dessa forma, não haverá necessidade de



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

adequação do ambiente para a prestação dos serviços, objeto deste Estudo, salvo as contratações correlatas acima referenciadas.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (facultativo):

A contratação pretendida não possui impacto ambiental, pois as atitudes sustentáveis no uso dos recursos públicos empregados e recursos materiais eficientes estão de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Ressalta-se ainda que essa contratação atinge o tema social, ambiental, econômico e institucional dos objetivos de desenvolvimento nacional sustentável – ODS.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):

Esta equipe de planejamento declara que esta contratação, com base neste Estudo Técnico Preliminar e consoante o inciso XIII, do art. 7º do Decreto nº 4.233/2022:

É VIÁVEL a presente contratação.

NÃO É VIÁVEL a presente contratação.

Conceição do Castelo/ES, 27 de março de 2026.

VINICIUS FEZER MARTINS
Secretário Municipal de Administração,
Cultura e Turismo
Portaria nº 149/2025



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

Processo GED n. 3865/2026

Protocolo GED n. 4237/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação por inexigibilidade de licitação da empresa **LA SHOW BUSINESS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **48.248.034/0001-26**, a qual será responsável pela realização de um show da **LUIZA ANDRADE**, durante a 62ª Festa do Município em Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 02/05/2026 (sábado), às 22:00h com duração mínima de 01:40h (uma hora e quarenta minutos), no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho- Sanfonão, Conceição do Castelo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LA SHOW BUSINESS LTDA; CNPJ nº 48.248.034/0001-26; ENDEREÇO: RUA QUATRO, Nº 0, BAIRRO: COCAL, NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CEP: 29.105-740.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Show com LUIZA ANDRADE , durante a 62ª Festa do Município em Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 02/05/2026, às 22:00h com duração mínima de 01:40h (uma hora e quarenta minutos), no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho- Sanfonão, Conceição do Castelo/ES.	SERV.	01	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme previsto no art. 53 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022. **O contrato terá prazo de vigência da data da assinatura até 31 de dezembro de 2026**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, conforme custos unitários dispostos na tabela acima.

1.4 Os prazos de execução são os indicados no cronograma físico e financeiro. O pagamento deverá ser efetuado após a realização do show.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a referida contratação direta por inexigibilidade da empresa **LA SHOW BUSINESS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **48.248.034/0001-26**, com fulcro na Lei 14.133/21, em seu artigo 74, inciso II, o qual garante que na contratação de profissional do setor artístico, torna-se inexigível a licitação, já que não existe a possibilidade de competição.

Desta forma, insta aduzir que, a empresa em questão será contratada para realizar show da Luiza Andrade, durante em Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 02/05/2026 (sábado), às 22:00h, com duração mínima de 01:40h (uma hora e quarenta minutos), no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho- Sanfonão, em Conceição do Castelo/ES.

Dado isto, a Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo necessita apoiar a execução do evento, visando fomentar o lazer, a cultura e a interação, trazendo para os participantes shows de artistas como do .

No que diz respeito ao Contrato de Exclusividade da Empresa, em anexo, expõe-se que a empresa possui notória experiência profissional no mercado, além de ter total responsabilidade e capacidade para a prestação do serviço de agenciamento e representação artística.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

Dentro desse contexto, fica explícito que a apresentação da cantora trará certo prestígio ao evento, possibilitando uma participação e interação dos munícipes.

2.1. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Expõe-se ainda que, o **valor da referida contratação** perfaz o montante de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**. Neste caso, insta aclarar que as Notas Fiscais anexadas à presente solicitação justificam o valor médio de mercado:

Nº da Nota Fiscal	Data de realização do Show	Cidade	Valor
88	05/01/2026	São Roque do Canaã, ES	R\$ 60.000,00
90	02/03/2026	Vila Velha, ES	R\$ 70.000,00
87	09/09/2025	Jerônimo Monteiro, ES	R\$ 55.000,00

Através das notas fiscais apresentadas pela empresa e anexadas aos autos, torna se possível observar que o valor da apresentação mantém o preço médio de mercado e ainda está abaixo da média de preço cobrada, sendo visível que os valores das notas fiscais apresentadas de shows realizados no ano de 2025 e neste ano de 2026, aludem o Poder Público atendendo aos princípios da razoabilidade e economicidade.

É possível também notar o preço médio de mercado no Portal Nacional de Contratações Públicas, em anexo ao processo, onde mostra os valores contratados por alguns municípios.

É interessante ressaltar, que a cantora reside em Vila Velha/ES, sendo assim custos com logística e alimentação para a realização do evento em outro município. Também é importante frisar que nesta data em questão, é concorrido, por conta de vários eventos neste período do ano, dentro e fora do Estado. O que faz a concorrência pelas atrações artísticas serem alta.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

Luiza Andrade, cantora e compositora desde seus 13 anos, surge com uma promessa brilhante no cenário da música sertaneja. Conforme descrito na biografia em anexo, seus estilos musicais contribuem para uma performance marcante, resultando em um show impactante, dinâmico e envolvente.

Com o intuito de conferir maior robustez à avaliação dos preços e mitigar eventuais riscos de sobrepreço, a Administração realizou consulta no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, conforme documentos juntados aos autos. Esta pesquisa permitiu identificar valor da média, de **R\$ 61.666,66**, o que reafirma em relação as notas fiscais apresentadas. Ora, a apresentação se encontra dentro dos parâmetros de mercado.

Importa destacar que o segmento de apresentações artísticas possui características comerciais específicas, regidas pela lei da oferta e da demanda, que afetam diretamente a formação de preços. A sazonalidade é um fator determinante, sendo que, em determinados períodos do ano, a demanda por artistas específicos sofre elevação considerável.

Diante de todo o exposto, considerando os parâmetros mercadológicos, a sazonalidade, a logística envolvida e as práticas comuns do setor artístico, resta devidamente justificado que o valor proposto para a presente contratação está em consonância com os princípios da razoabilidade, da economicidade, da legalidade e da eficiência, não havendo, portanto, qualquer indício de sobrepreço ou prática lesiva ao erário.

Assim sendo, torna-se inegável que a empresa ora em comento é a única a prestar os shows da **LUIZA ANDRADE**, o qual conta com a apresentação consagrada pela crítica e cultura perfazendo assim, um show de grande diversidade, vez que somente a referida cantora possui as características artísticas que dão a ela tal exclusividade.

Portanto, fica aqui justificada a solicitação de contratação direta por inexigibilidade de licitação, levando em consideração a exclusividade dos serviços prestados pela empresa, sendo essa a única fornecedora dos shows da cantora.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

3. CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

Os produtos contratados deverão ser entregues conforme cronograma de execução dos serviços, conforme abaixo:

Item	Especificações	Prazo de execução	Local de execução
01	Show da LUIZA ANDRADE , durante a 62ª Festa do Município em Conceição do Castelo/ES.	Show ocorrerá no dia 02/05/2026 (sábado), às 22:00h, com duração mínima de 01:40h (uma hora e quarenta minutos).	Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho-Sanfonão, em Conceição do Castelo/ES

4 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

4.2. Eventos de grande porte e com artistas consagrados têm o potencial de atrair grandes públicos, gerando efeitos positivos na economia local. A contratação de artistas de renome pode estimular o comércio local (hotéis, restaurantes, transporte), além de contribuir para a movimentação da economia criativa e cultural. Tais efeitos são fundamentais para o desenvolvimento social e econômico da cidade.

A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso II

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) II contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

pública; Joel de Menezes Niebuhr esclarece que, na hipótese prevista no art. 74, II, é inviável comparar artistas, pois o critério é inerentemente subjetivo [...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística. Já Ronny Charles, cotejando a nova lei de licitações, explica que a inexigibilidade não decorre da espécie de profissional, ou seja, o artista, mas sim da inviabilidade de determinar critérios objetivos: A inexigibilidade deve ser concebida através de um sentido, o da inviabilidade do procedimento de competição, sob pena de se quebrar o parâmetro interpretativo capaz de permitir, ao aplicador do direito, a correta compreensão do que intentou o legislador. Essa conclusão o levará a constatar, diante do caso concreto, a viabilidade de caracterizar, como inexigível ou não, situações não previstas no elenco do artigo 74, que sabemos não é exaustivo. Nesta feita, o pressuposto para que profissional do setor artístico seja contratado, através da inexigibilidade licitatória, é a inviabilidade de se realizar uma escolha minimamente objetiva do serviço almejado, bem como o fato de ser pouco provável que um artista, consagrado pela opinião pública, submeta-se a um certame para sua contratação. Pensando desta forma, passaremos a ter uma adequada leitura deste inciso, não restando dúvida de que tal inviabilidade não deve ser reflexo da espécie de profissional envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva, para seleção dentro dessa espécie de contratação, dada a subjetividade natural ao gosto pelas artes. Some-se a isso a necessidade de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública e, então, poderemos ter uma ideia correta acerca da aplicação dessa hipótese de contratação direta. O que não se pode é admitir que sejam feitas contratações de artistas sem consagração relevante, sob o falso pálio de permissão dada pelo inciso II, do caput, do artigo 74, pelo simples fato de serem profissionais do setor artístico. Com base nesse raciocínio equivocado, favorecido pela omissão de alguns órgãos de controle, são diariamente contratados artistas e bandas musicais de todos os tipos e gostos, por valores que variam de acordo com o interesse do gestor ou de espúrios “acordos empresariais”. São comuns as denúncias de contratações de um mesmo



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

grupo musical, com valores totalmente destoantes, fato aberrante sobre o qual se omitem algumas autoridades. Sobre o valor da contratação, basta lembrar que, mesmo quando inexigível a contratação, é necessária a apresentação de justificativa do preço.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADA A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

6.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

6.1.1 Sustentabilidade:

6.1.2 As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

6.1.3 Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

6.1.4 Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

6.1.5 Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

6.1.6 Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água.

6.1.7 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

6.1.8 Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

6.1.9 Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

6.1.10 Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

6.1.11 Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

6.1.12 Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

6.1.13 É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

6.1.14 Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

6.1.15 Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

6.1.16 Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

6.1.17 Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

6.1.18 A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

6.1.18.1 Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

6.1.18.2 Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

6.1.19 Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

6.1.20 Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

6.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

7.1. O serviço deverá ser executado no dia 02/05/2026 (sábado), às 22:00h, com duração mínima de 01:40h (uma hora e quarenta minutos) .

7.2. Caso não seja possível a execução do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, sendo sujeito a multa contratual, **referente a 50% do valor do show em caso de não aparecimento para execução do serviço sem a comunicação prévia.**

7.3. Os serviços serão recebidos no dia 02/05/2026 (sábado), às 22:00h, com duração mínima de 01:40h (uma hora e quarenta minutos), no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho- Sanfonão, Conceição do Castelo/ES, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.4. O serviço poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos até o horário do show, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com o disposto neste Termo de Referência.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

7.7. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos serviços fornecidos, obrigando-se a corrigir os serviços a tempo do show.

7.8. Em caso de atraso por parte da contratada, para a realização do show musical, a empresa deverá apresentar uma justificativa plausível, sendo considerado não comparecimento da banda em atraso superior a 2 (duas) horas, e sujeito a multa contratual informada no item 7.2.

8 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1.1 O pagamento deverá ser efetuado após a realização do show musical;

8.1.2 Os serviços serão executados no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho-Sanfônico, Conceição do Castelo/ES;

8.1.3 Designar servidor (ou comissão de no mínimo 03 (três) membros) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço.

8.1.4 Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.5 Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações previstas no presente, para fins de aceitação e recebimento definitivo no dia 02/05/2026 (sábado), às 22:00h, com duração mínima de 01:40h (uma hora e quarenta minutos), no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho-Sanfônico, Conceição do Castelo/ES..

8.1.6 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido ou serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.9 A administração ficará encarregada de providenciar, coordenar e assegurar a disponibilidade dos serviços de infraestrutura necessários à realização do evento, tais



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

como: Palco, sonorização, iluminação, geradores de energia e serviço de segurança (apoio).

8.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1 Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, local, prazos constantes no presente Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados;

8.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes do serviço;

8.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos ou serviços prestados em desacordo com o presente termo;

8.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.5 O serviço ofertado deverá ser de qualidade e a empresa contratada deverá atender as solicitações com celeridade e agilidade ao ser acionada pela contratante.

8.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.7 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor Competente e pela Fiscalização do Contrato;

8.1.8 Assumir inteira responsabilidade técnica pelo produto (ou pela execução dos serviços), correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outras despesas concernentes à execução dos serviços;

8.1.9 A contratada deverá possuir profissionais capacitados para a plena execução dos serviços, além de sistema totalmente eficaz para a prestação dos serviços.

9 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

- 9.1** Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 9.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 9.3** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 9.3.1** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 9.4** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 9.5** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 9.6** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 9.6.1** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 9.7** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 9.8** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

9.9 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento pelo serviço de apresentação musical será efetuado após a realização do show musical, devendo a empresa apresentar toda a documentação fiscal exigida por lei para fins de quitação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município e informado pelo setor de contabilidade.

Conceição do Castelo, ES, 27 de março de 2026.

VINICIUS FEZER MARTINS

Secretário Municipal de Administração,

Cultura e Turismo

Portaria nº 149/2025



JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

Justifica-se a referida contratação por inexigibilidade da empresa **LA SHOW BUSINESS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **48.248.034/0001-26**, com fulcro na Lei 14.133/21, em seu artigo 74, inciso II, o qual garante que na contratação de profissional do setor artístico, torna-se inexigível a licitação, já que não existe a possibilidade de competição.

Desta forma, insta aduzir que, a empresa em questão será contratada para realizar um show da **Luiza Andrade**, durante a Festa do Município em Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 02/05/2026 (sábado), às 22:00h, com duração mínima de 01:40h (uma hora e quarenta minutos), no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho- Sanfonão, Conceição do Castelo/ES.

Dado isto, a Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo necessita apoiar a execução do evento, visando fomentar o turismo, a cultura do Município e a integração da população em geral, trazendo para os munícipes atrações como **Luiza Andrade**.

No que se refere a este evento em Conceição do Castelo/ES, deve ser considerado tratar-se de um evento tradicional que almeja reavivar a cultura, o lazer, a integração e a essência das tradições.

Em questão a contratação desse show da Luiza Andrade salienta abrilhantar e fazer a interação do público ao evento. Com toda certeza, isso irá elevar a expectativa e credibilidade com o público, atraindo os visitantes e munícipes que aqui residem.

No que diz respeito ao Contrato de Exclusividade da Empresa, em anexo, expõe-se que a empresa possui notória experiência profissional no mercado, além de ter total responsabilidade e capacidade para a prestação do serviço de agenciamento e representação artística.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.go.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

Dentro desse contexto, fica explícito que a apresentação da banda trará certo prestígio ao evento, possibilitando uma participação e interação dos munícipes em geral, de todas as idades, fomentando a cultura e o turismo do município.

Expõe-se ainda que, o **valor da referida contratação** perfaz o montante de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**. Neste caso, insta aclarar que as Notas Fiscais anexadas à presente solicitação justificam o valor médio de mercado:

Nº da Nota Fiscal	Data de realização do Show	Cidade	Valor
88	05/01/2026	São Roque do Canaã, ES	R\$ 60.000.00
90	02/03/2026	Vila Velha, ES	R\$ 70.000,00
87	09/09/2025	Jerônimo Monteiro, ES	R\$ 55.000,00

Através das notas fiscais apresentadas pela empresa e anexadas aos autos, torna-se possível observar que o valor da apresentação mantém o preço médio de mercado e ainda está abaixo da média de preço cobrada, sendo visível que os valores das notas fiscais apresentadas de shows realizados no ano de 2025 e neste ano de 2026, aludem o Poder Público atendendo aos princípios da razoabilidade e economicidade.

É possível também notar o preço médio de mercado no Portal Nacional de Contratações Públicas, em anexo ao processo, onde mostra os valores contratados por alguns municípios.

É interessante ressaltar, que a cantora reside em Vila Velha/ES, sendo assim custos com logística e alimentação para a realização do evento em outro município. Também é importante frisar que nesta data em questão, é concorrido, por conta de vários eventos neste período do ano, dentro e fora do Estado. O que faz a concorrência pelas atrações artísticas serem alta.

Luiza Andrade, cantora e compositora desde seus 13 anos, surge com uma promessa brilhante no cenário da música sertaneja. Conforme descrito na biografia



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

em anexo, seus estilos musicais contribuem para uma performance marcante, resultando em um show impactante, dinâmico e envolvente.

Com o intuito de conferir maior robustez à avaliação dos preços e mitigar eventuais riscos de sobrepreço, a Administração realizou consulta no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, conforme documentos juntados aos autos. Esta pesquisa permitiu identificar valor da média, de **R\$ 61.666,66**, o que reafirma em relação as notas fiscais apresentadas. Ora, a apresentação se encontra dentro dos parâmetros de mercado.

Importa destacar que o segmento de apresentações artísticas possui características comerciais específicas, regidas pela lei da oferta e da demanda, que afetam diretamente a formação de preços. A sazonalidade é um fator determinante, sendo que, em determinados períodos do ano, a demanda por artistas específicos sofre elevação considerável.

Diante de todo o exposto, considerando os parâmetros mercadológicos, a sazonalidade, a logística envolvida e as práticas comuns do setor artístico, resta devidamente justificado que o valor proposto para a presente contratação está em consonância com os princípios da razoabilidade, da economicidade, da legalidade e da eficiência, não havendo, portanto, qualquer indício de sobrepreço ou prática lesiva ao erário.

Portanto, fica aqui justificada a solicitação de contratação direta por inexigibilidade de licitação, levando em consideração a exclusividade dos serviços prestados pela empresa, sendo essa a única fornecedora dos shows da cantora.

Conceição do Castelo-/ES, 27 de março de 2026.

VINICIUS FEZR MARTINS

Secretário Municipal de Administração,

Cultura e Turismo

Portaria nº 149/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE RESPONSABILIDADE PARA PROCESSOS DE INEXIGIBILIDADE ARTÍSTICA.

Eu, **ENZA VIEIRA DE AMARAL**, inscrito no Cadastro de Pessoas Física sob o nº [REDACTED] na qualidade de responsável técnico pela elaboração do processo administrativo atinente à inexigibilidade de licitação destinada à contratação artística da cantora **LUIZA ANDRADE**, venho, por meio desta declaração, **atestar**, sob as penas previstas na legislação vigente, que procedi à minuciosa análise e verificação dos valores apresentados pelo respectivo prestador de serviços.

Nesse contexto, afirmo que as notas fiscais acostadas ao referido processo expressam adequadamente os recentes valores praticados pelo artista/banda em apresentações realizadas tanto no âmbito público quanto no privado, corroborando, assim, a proporcionalidade entre os valores apresentados e a consagração artística e notoriedade do contratado por mim devidamente justificadas e embasadas por meio das comprovadas médias de público dos shows a que aludem as notas de preços utilizados, bem como pelas fotos, cartazes, anúncios, participações e quaisquer outras informações relevantes que possam ser utilizadas, encontrando-se, portanto, em perfeita consonância com os parâmetros mercadológicos vigentes.

Declaro, adicionalmente, plena ciência das implicações legais cabíveis caso se constate por meios próprios ou por apurações decorrentes de denúncias, em qualquer tempo, pagamento indevido a terceiros que não disponham de vínculo exclusivo com o artista, eventual ocorrência de sobrepreço, fraude, má-fé ou qualquer outro ato lesivo ao interesse da Administração Pública Municipal, comprometendo-me integralmente com as responsabilidades administrativa, civil e penal, conforme estabelecidas na legislação aplicável.

Por corresponder integralmente à realidade, firmo a presente declaração.

Conceição do Castelo/ES, em 27 de março de 2026.

ENZA VIEIRA DE AMARAL
Chefe da Divisão de Cultura e Turismo
Portaria nº 087/2025

Contratações

[Editais e Avisos de Contratações](#)[Atas de Registro de Preços](#)[Contratos](#)

Consulte os [contratos públicos](#) e outros instrumentos hábeis substitutivos.

Palavra-chave

LA SHOW BUSINESS LTDA

Status

- Vigentes
- Não vigentes
- Todos

FILTROS

i

Tipos de Instrumento Convocatório

Selecione

Tipos de contrato

Selecione

Órgãos

Selecione

Unidades

Selecione

UFs

Selecione

Municípios

Selecione

Esferas

Selecione

Poderes

Selecione

[Limpar](#)[Pesquisar](#)

Contratos (Todos)

Termo Pesquisado: LA SHOW BUSINESS LTDA

Exibindo: 10 de 21

Ordenar por: Mais recente

Contrato nº 000164/2025**Última Atualização: 29/08/2025****Id contrato PNCP:** 27165653000187-2-000144/2025**Modalidade da Contratação:** Inexigibilidade **Última Atualização:** 29/08/2025**Órgão:** MUNICIPIO DE JERONIMO MONTEIRO **Local:** Jerônimo Monteiro/ES **Vigência:** de 29/08/2025 a 28/09/2025**Objeto:** Contratacao de show musical com a cantora Luiza Andrade para a 29A EXPOAGRO que acontecerá no dia 05 de setembro de 2025, com tempo aproximado de show com 1h40min (uma hora e quarenta minutos) de duração.**Valor Global Contratado:** R\$ 55.000,00

Contrato nº 000018/2025**Última Atualização:** 25/07/2025**Id contrato PNCP:** 27167436000126-2-000015/2025**Modalidade da Contratação:** Inexigibilidade **Última Atualização:** 25/07/2025**Órgão:** MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA **Local:** Boa Esperança/ES **Vigência:** de 23/07/2025 a 31/12/2025**Objeto:** Contratacao da empresa LA SHOW BUSINESS LTDA, detentora de exclusividade no agenciamento dos Cantores Luiza Andrade para realizacao show artistico, para o evento da 1A Feira Agropecuaria do Municipio de Boa Esperanca â€" ES.**Valor Global Contratado:** R\$ 55.000,00**Contrato nº 000062/2025****Última Atualização:** 09/07/2025**Id contrato PNCP:** 27167394000123-2-000050/2025**Modalidade da Contratação:** Inexigibilidade **Última Atualização:** 09/07/2025**Órgão:** MUNICIPIO DE IUNA **Local:** Iuna/ES **Vigência:** de 04/07/2025 a 31/08/2025**Objeto:** Show artistico com a artista LUIZA ANDRADE, a ser realizado no Parque de Exposicoes Cassiano Osorio, no municipio de Iuna/ES, no dia 09/08/2025, em razao da Festa do Cafe, evento relacionado no Calendario Oficial do Municipio instituido pela Lei Municipal nO 3.091/2024.**Valor Global Contratado:** R\$ 46.000,00**Contrato nº 000061/2025****Última Atualização:** 27/06/2025**Id contrato PNCP:** 27174051000196-2-000011/2025**Modalidade da Contratação:** Inexigibilidade **Última Atualização:** 27/06/2025**Órgão:** MUNICIPIO DE MONTANHA **Local:** Montanha/ES **Vigência:** de 11/06/2025 a 09/09/2025**Objeto:** Contratacao de empresa de show artistico com a cantora Luiza Andrade, para apresentacao a ser realizada no dia 06 de julho de 2025, no festival do Sao Joao da Amizade, Raizes e Tradicao de Montanha/ES.**Valor Global Contratado:** R\$ 50.000,00**Contrato nº 000074/2025****Última Atualização:** 30/05/2025**Id contrato PNCP:** 27165547000101-2-000029/2025**Modalidade da Contratação:** Inexigibilidade **Última Atualização:** 30/05/2025**Órgão:** MUNICIPIO DE VIANA **Local:** Viana/ES **Vigência:** de 16/05/2025 a 15/07/2025**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL INEXIGIBILIDADE**Valor Global Contratado:** R\$ 45.000,00**Contrato nº 69/2025****Última Atualização:** 27/05/2025**Id contrato PNCP:** 18504167000155-2-000028/2025**Modalidade da Contratação:** Inexigibilidade **Última Atualização:** 27/05/2025**Órgão:** MUNICIPIO DE MANTENA **Local:** Mantena/MG **Vigência:** de 26/05/2025 a 24/08/2025**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DA CANTORA LUÍZA ANDRADE E BANDA, A SER REALIZADO NO DIA 14 DE JUNHO, EM COMEMORAÇÃO AOS SEUS 82 ANOS DA CIDADE DE MANTENA MG**Valor Global Contratado:** R\$ 50.000,00**Contrato nº 136/2025****Última Atualização:** 22/05/2025**Id contrato PNCP:** 27165554002904-2-000022/2025**Modalidade da Contratação:** Inexigibilidade **Última Atualização:** 22/05/2025**Órgão:** MUNICIPIO DE VILA VELHA **Local:** Vila Velha/ES **Vigência:** de 22/05/2025 a 20/06/2025**Objeto:** contratação Artística para apresentação de Luiza Andrade nas festividades em comemoração ao 490 aniversário de Vila Velha, que acontecerá no dia 24/05/2025, no Parque da Prainha, Vila Velha.

Valor Global Contratado: R\$ 40.000,00

Contrato nº 2025001229/2025

Última Atualização: 26/02/2025

Id contrato PNCP: 42498600000171-2-000535/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade **Última Atualização:** 26/02/2025

Órgão: ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Local:** Rio de Janeiro/RJ **Vigência:** de 26/02/2025 a 26/05/2025

Objeto: Contratação da cantora Luiza Andrade para o projeto Giro Cultural



Valor Global Contratado: R\$ 40.000,00

Contrato nº 000163/2024

Última Atualização: 26/12/2024

Id contrato PNCP: 27165695000118-2-000123/2024

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade **Última Atualização:** 26/12/2024

Órgão: MUNICIPIO DE PIUMA **Local:** Piúma/ES **Vigência:** de 26/12/2024 a 24/02/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO POR PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO DA CANTORA LUIZA ANDRADE



Valor Global Contratado: R\$ 31.000,00

Contrato nº 000079/2024

Última Atualização: 16/08/2024

Id contrato PNCP: 18114280000124-2-000052/2024

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade **Última Atualização:** 16/08/2024

Órgão: MUNICIPIO DE FARIA LEMOS **Local:** Faria Lemos/MG **Vigência:** de 09/08/2024 a 30/09/2024

Objeto: O OBJETO DO PRESENTE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO CARACTERIZA-SE PELA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A CANTORA LUIZA ANDRADE, NO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2024 NA REALIZAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA 42A FEFAL



Valor Global Contratado: R\$ 40.000,00

1-10 de 21 itens



1

2

3



10



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 22/12/2025

Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 01612865000171-1-000183/2025

Fonte: E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

Contratação de show/apresentação musical nacional da cantora LUIZA ANDRADE para o dia 31 de dezembro de 2025.

Informação complementar:

O Réveillon de Rua, tradicionalmente celebrado em São Roque do Canaã, transcende a mera celebração da passagem de ano. Trata-se de um evento que, ao longo dos anos, consolidou-se como um marco cultural e social, capaz de gerar impactos positivos em divers

**VALOR TOTAL ESTIMADO
DA COMPRA**

R\$ 60.000,00

**VALOR TOTAL
HOMOLOGADO DA
COMPRA**

R\$ 0,00

Itens

Arquivos

Histórico



PROPOSTA DE SHOW

A/C Prefeitura municipal de Conceição do castelo - ES

Valor: 60.000,00 (sessenta mil reais)

7.200,00 - impostos

6.800,00 - cachê Equipe

8.000,00 - efeitos especiais

5.400,00 - transporte / logística

Total custos gerais: 27.400,00

32.600,00 lucro distribuição (empresa, sócios / artista)

20% lucro da empresa: 6.520,00 (investimentos)

10% de 26.080,00,00 (Manutenção equipamentos): 2.608,00

Sobra: 23.472,00 líquido

40% Luiza 9.388,80

60% Escritório 14.083,20

OBS: cálculo estimado podendo sofrer alterações de logísticas do dia.

Show colocado

- **Contratado:** Neste valor estão incluídas despesas como: Translado da banda, Pirotecnia/efeitos e equipe completa.
- **Contratante:** Sonorização, palco, iluminação de palco, painel de Led (seguindo o Rider técnico da banda), ECAD, hotel, alimentação (almoço e jantar, abastecimento do camarim entre outros para realização do show, são de responsabilidade do contratante.

Valor referente a 1 (um) show.

- **Localização:** Conceição do Castelo - ES
- **Evento:** Festa de emancipação política de Conceição do castelo 2026
- **Data:** 02/05/2026 - Sábado
- **Horário:** 22:00 horas
- **Tempo de show:** (1:40 horas de show)

Vila Velha - ES, 04 de fevereiro 2026

(LA SHOW BUSINESS)

CNPJ: 48.248.034/0001-26

Proposta válida por 90 dias



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.248.034/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/10/2022	
NOME EMPRESARIAL LA SHOW BUSINESS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LA SHOW BUSINESS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R QUATRO	NÚMERO 0	COMPLEMENTO *****	
CEP 29.105-740	BAIRRO/DISTRITO COCAL	MUNICÍPIO VILA VELHA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO LUIZACARLA10@HOTMAIL.COM	TELEFONE (27) 9704-5172		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/10/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/07/2024** às **16:40:51** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

LA SHOW BUSINESS LTDA

INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA
CNPJ: 48.248.034/0001-26

LUIZA CARLA ANDRADE SARDINHA, brasileira, [REDACTED] empresária, nascida em [REDACTED], residente e domiciliado à Rua [REDACTED], portador da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED] com CPF / [REDACTED] titular da empresa individual **LUIZA CARLA ANDRADE SARDINHA**, com sede na Rua Quatro, 0, Cocal, Vila Velha – ES, CEP: 29105-740, arquivada na Junta Comercial do Espírito Santo sob o NIRE 32.8.0612803-4, inscrita no CNPJ sob o nº 48.248.034/0001-26, resolve na melhor forma e direitos por este instrumento particular proceder alteração e transformação em sociedade empresária limitada, mediante as cláusulas que seguem:

DA RAZÃO SOCIAL

Cláusula 1ª E virtude da transformação fica neste ato alterado a razão social para “**LA SHOW BUSINESS LTDA**”.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 2ª O Capital da empresa individual se converte em capital social, sendo este o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada assim, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, distribuído assim para a sócia:

SÓCIA	COTAS	R\$	%
LUIZA CARLA ANDRADE SARDINHA	10.000	10.000,00	100
TOTAL	10.000	10.000,00	100

1/6

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é limitada e restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 do novo Código Civil Brasileiro, aprovado pela Lei 10.046 de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Segundo - As cotas dos sócios são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas, a qualquer título, a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, cabendo a este o direito de preferência na aquisição, na proporção de suas cotas.

Parágrafo Terceiro - O sócio que desejar transferir suas cotas deverá notificar, por escrito, a sociedade, discriminando-lhe preço, forma e prazo de pagamento, para que, através da mesma. O sócio interessado exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá ser feito dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da entrega da notificação, ou maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido o prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as cotas poderão ser livremente transferidas.

Parágrafo Quarto - As decisões dos sócios serão tomadas em reuniões e especificadas em termo próprio, assinado pelo presente.

Parágrafo Quinto - As alterações do presente contrato social, bem como as decisões sociais, dependem da aprovação da maioria do capital social.

LA SHOW BUSINESS LTDA

INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA
CNPJ: 48.248.034/0001-26

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Cláusula 3ª A administração da sociedade será exercida pela sócia administradora a Sr.ª **LUIZA CARLA ANDRADE SARDINHA**, que assumirá todas as responsabilidades da empresa representando-a ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente podendo assinar, ou praticar qualquer outro ato, para o bom desempenho da administração da empresa, vedado, no entanto, o aval, pôr si, ou por procuradores, em negócios estranhos à sociedade em suas reais atividades específicas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Compete ao sócio administrador nomeado o uso da firma nos negócios sociais e suas relações com terceiros, podendo representar administrativamente a sociedade, por prazo indeterminado, perante órgãos, autarquias, ou quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como empresas ou instituições privadas ou de economia mista, instituições bancárias, podendo abrir ou fechar contas bancárias, a fim de obter todo e qualquer documento, autorização, informação ou cadastro que lhe for necessário ao perfeito e normal funcionamento.

Parágrafo Segundo - Fica expressamente proibido ao sócio administrador usar a denominação social em acordos confidenciais, avais, fiança, caução, endosso em favor de terceiros, bem como assumir dívidas, salvo quando expressamente autorizada pela sócia cotista. Todo e qualquer ato realizado que violar os termos e condições estabelecidas nesta cláusula, ou estranho ao objeto social, será nulo de pleno direito. Quaisquer atos praticados pela administradora envolvendo obrigações relacionadas a negócios estranhos ao objetivo social tais como finanças, avais, ou quaisquer garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito, exceto se expressamente autorizada pela sócia cotista.

Parágrafo Terceiro - O sócio administrador responderá pessoal e ilimitadamente, quando agir em nome da sociedade, nos casos em que atos forem **ultravires**, fora de suas atribuições e poderes, ou ainda quando estes violarem disposições legais ou qualquer cláusula do presente Contrato Social. A sociedade não será obrigada por tais atos.

Parágrafo Quarto - O sócio administrador fará uma retirada mensal, a título de **PRÓ-LABORE**, que será lançada na conta de despesas gerais da sociedade.

2/6

Para tanto, firma em ato contínuo, CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

DENOMINAÇÃO E SEDE

Cláusula 1ª A sociedade gira sob a denominação social de **LA SHOW BUSINESS LTDA**, firma estabelecida na Rua Quatro, 0, Cocal, Vila Velha – ES, CEP: 29105-740, registrada na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.248.034/0001-26, podendo abrir filiais em qualquer local do país, mediante alteração contratual, sendo que a duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando-se a partir da data de assinatura do Contrato Social.

LA SHOW BUSINESS LTDA

INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA
CNPJ: 48.248.034/0001-26

OBJETO E ATIVIDADES ECONÔMICAS

Cláusula 2ª Os objetivos são a exploração dos seguintes ramos: Produção musical; Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente; Produção teatral; Produção de espetáculos de dança.

CNAE FISCAL

Código e Descrição da Atividade Econômica Principal.

9001-9/02 - Produção musical.

Código e Descrição da Atividade Econômica Secundaria.

7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina.

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

8592-9/99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente.

9001-9/01 - Produção teatral.

9001-9/03 - Produção de espetáculos de dança.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª O Capital social da empresa, subscrito e integralizado em moeda corrente do país conforme parágrafo seguinte é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuído para os sócios:

SÓCIO	COTAS	R\$	%
LUIZA CARLA ANDRADE SARDINHA	10.000	10.000,00	100
TOTAL	10.000	10.000,00	100

3/6

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é limitada e restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 do novo Código Civil Brasileiro, aprovado pela Lei 10.046 de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Segundo - As cotas dos sócios são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas, a qualquer título, a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, cabendo a este o direito de preferência na aquisição, na proporção de suas cotas.

Parágrafo Terceiro - O sócio que desejar transferir suas cotas deverá notificar, por escrito, a sociedade, discriminando-lhe preço, forma e prazo de pagamento, para que, através da mesma. O sócio interessado exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá ser feito dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da entrega da notificação, ou maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido o prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as cotas poderão ser livremente transferidas.

Parágrafo Quarto - As decisões dos sócios serão tomadas em reuniões e especificadas em termo próprio, assinado pelo presente.

Parágrafo Quinto - As alterações do presente contrato social, bem como as decisões sociais, dependem da aprovação da maioria do capital social.

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

LA SHOW BUSINESS LTDA

INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA
CNPJ: 48.248.034/0001-26

Cláusula 4ª A administração da sociedade será exercida pela sócia administradora o Sr.ª **LUIZA CARLA ANDRADE SARDINHA**, que assumirá todas as responsabilidades da empresa representando-a ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente podendo assinar, ou praticar qualquer outro ato, para o bom desempenho da administração da empresa, vedado, no entanto, o aval, pôr si, ou por procuradores, em negócios estranhos à sociedade em suas reais atividades específicas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Compete ao sócio administrador nomeado o uso da firma nos negócios sociais e suas relações com terceiros, podendo representar administrativamente a sociedade, por prazo indeterminado, perante órgãos, autarquias, ou quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como empresas ou instituições privadas ou de economia mista, instituições bancárias, podendo abrir ou fechar contas bancárias, a fim de obter todo e qualquer documento, autorização, informação ou cadastro que lhe for necessário ao perfeito e normal funcionamento.

Parágrafo Segundo - Fica expressamente proibido ao sócio administrador usar a denominação social em acordos confidenciais, avais, fiança, caução, endosso em favor de terceiros, bem como assumir dívidas, salvo quando expressamente autorizada pela sócia cotista. Todo e qualquer ato realizado que violar os termos e condições estabelecidas nesta cláusula, ou estranho ao objeto social, será nulo de pleno direito. Quaisquer atos praticados pela administradora envolvendo obrigações relacionadas a negócios estranhos ao objetivo social tais como finanças, avais, ou quaisquer garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito, exceto se expressamente autorizada pela sócia cotista.

Parágrafo Terceiro - O sócio administrador responderá pessoal e ilimitadamente, quando agir em nome da sociedade, nos casos em que atos forem **ultravires**, fora de suas atribuições e poderes, ou ainda quando estes violarem disposições legais ou qualquer cláusula do presente Contrato Social. A sociedade não será obrigada por tais atos.

Parágrafo Quarto - O sócio administrador fará uma retirada mensal, a título de **PRÓ-LABORE**, que será lançada na conta de despesas gerais da sociedade.

4/6

DESIMPEDIMENTO

Cláusula 5ª O sócio administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, pôr lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou pôr se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou pôr crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011 – parágrafo 1º do CCB 2002.).

PROCURADORES

Cláusula 6ª É lícito os sócios constituírem procuradores, em nome da sociedade, especificando o procurador judicial que poderá ser por prazo indeterminado.

RETIRADA PRÓ-LABORE

LA SHOW BUSINESS LTDA

INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA
CNPJ: 48.248.034/0001-26

Cláusula 7ª Os sócios administradores, no exercício da administração da sociedade terá direito a uma retirada mensal a título de **PRÓ-LABORE** nos limites permitidos pela legislação do Imposto de Renda;

REUNIÕES

Cláusula 8ª As alterações contratuais, bem como decisões sociais dependem da aprovação da maioria do capital social.

Parágrafo Primeiro - As reuniões ou assembleias tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre as matérias que serão objetos delas.

Parágrafo Segundo - As deliberações tomadas de conformidade com a lei e o contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

SAIDA DOS SÓCIOS

Cláusula 9ª No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, pôr escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão apurados, em um balanço levantado na ocasião, e pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o seu afastamento. Conforme (Artigo 1.031, § 2º -CCB - Lei 10.406 de 10.01.2002).

CAUSA MORTIS DOS SÓCIOS

Cláusula 10ª No caso de falecimento, interdição ou retirada de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, e o sócio remanescente procederá a um balanço geral extraordinário da sociedade até 30 (trinta) dias da data do óbito. À parte do capital extinto, acrescida com os lucros ou a dedução dos prejuízos apurados, deverá ser pago pelo sócio remanescente aos herdeiros de "**CUJUS**", em prazo que não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) meses ou então, aos seus sucessores. No caso de qualquer dos sócios virem a falecer, os herdeiros ou sucessores da extinta, poderão participar da sociedade com os mesmos direitos e deveres exarados neste instrumento;

5/6

EXCLUSÃO

Cláusula 11ª É admissível a exclusão de sócio, desde que por justa causa, considerando-se como tal uma ou mais entre as hipóteses:

- a)- Roubo e desvio após devidamente verificado e constatado;
- b)- Condutas impróprias com os clientes;
- c)- Afastamento da empresa sem justificativa;
- d)- Faltas consecutivas e atrasos constantes sem justificativa
- e)- Uso do nome da empresa para se remover;
- f)- Concorrência com o mesmo ramo de atividade da empresa;
- g)- Mau uso dos equipamentos da empresa ou para benefício próprio sem autorização dos demais sócios;
- h)- adquirir bens móveis e imóveis em nome da empresa ou para benefício próprio sem autorização dos demais sócios;
- i)- Alienar, vender suas cotas para outros sem anuência dos demais sócios;
- j)- Havendo necessidade, serão criadas outras ocorrências através do regime interno.

LA SHOW BUSINESS LTDA

INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA
CNPJ: 48.248.034/0001-26

Parágrafo Único – Aplica-se a exclusão, o pagamento de haveres na forma e prazos estipulados na cláusula nona.

OMISSÕES OU DÚVIDAS

Cláusula 12ª Para as omissões deste contrato, aplicar-se-á como regência supletiva da sociedade Limitada às disposições da Lei das Sociedades Anônimas, conforme previsão do parágrafo único do artigo 1053 – do Novo Código Civil Brasileiro Lei 10.406 de 10 de janeiro 2.002.

EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 13ª O exercício social iniciar-se-á primeiro de janeiro de cada ano terminando a trinta e um de dezembro de cada ano quando será levantado balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis previstas em Lei ou neste Contrato Social que, serão apreciadas na reunião de sócios.

Parágrafo Primeiro - Os lucros ou prejuízos, depois de feitas às provisões legais e tecnicamente recomendadas, terão o destino que os sócios indicarem. Havendo distribuição sob qualquer forma serão na proporção de cada sócia no capital social.

Parágrafo Segundo - Havendo uma antecipação de lucros e quaisquer outras retiradas semelhantes, e ao final do exercício social estes não apresentarem, os sócios se obrigam a repor as quantias recebidas a estes títulos, no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados do encerramento do exercício.

LIQUIDAÇÃO

Cláusula 14ª Em caso de liquidação, após o pagamento do passivo, o remanescente acervo da sociedade será dividido entre os sócios na proporção das cotas possuídas. Os sócios estabelecerão o modo de liquidação e nomearão o liquidante.

6/6

PORTE EMPRESÁRIAL

Cláusula 15ª Os empresários declaram que a empresa se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).

FORO E COMARCA

Cláusula 16ª Fica eleito o foro e a comarca da cidade de Vila Velha – ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas pelo presente instrumento e disposições legais vigentes no País.
E, por estarem em comum acordo, justos e contratados, assinam este instrumento particular de contrato social em 07 (sete) páginas em via única, atendendo-se, em seguida, as exigências legais para sua formalização.

Vila Velha – ES, 02 de julho de 2024.

LUIZA CARLA ANDRADE SARDINHA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LA SHOW BUSINESS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
██████████	LUIZA CARLA ANDRADE SARDINHA

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2024 19:28 SOB Nº 32203357180.
PROTOCOLO: 241199077 DE 04/07/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12409484922. CNPJ DA SEDE: 48248034000126.
NIRE: 32203357180. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/07/2024.
LA SHOW BUSINESS LTDA



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE E REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA



De um lado, LUIZA CARLA ANDRADE SARDINHA ME (LA SHOW BUSINESS), CNPJ: 48.248.034/0001-26 estabelecida na rua quatro número 0, bairro cocal - Vila Velha ES CEP: 29.105-740.

Representada neste ato por seu representante LUIZA CARLA ANDRADE SARDINHA inscrita no CPF [REDACTED] e ID sob o número [REDACTED] doravante designada simplesmente como **CONTRATADA**.

LUIZA ANDRADE, representada nesse ato pela sua proprietária LUIZA CARLA ANDRADE SARDINHA inscrita no CPF [REDACTED] e ID sob o número [REDACTED] residindo na [REDACTED]

[REDACTED] doravante designado como artista e empresário do mesmo, vem através deste, contratar o agente citado acima para o presente Contrato de Exclusividade de Prestação de Serviço de Promoção, Agenciamento, na forma da legislação aplicável, através das cláusulas e condições que mutuamente se outorgam adiante.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **ARTISTA** neste ato investe o **CONTRATADO**, o prazo de 5 anos a contar da assinatura, para representar em todo território Nacional (BRASIL) e Internacional, o presente instrumento exclusividade. O artista deverá comparecer na data e hora dos shows conforme informado pelo contratado, ficando sob pena de multa o não comparecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com essa finalidade, o **CONTRATADO** poderá nomear outros prepostos no território nacional com intuito de melhor representar o **ARTISTA**, divulgando os mesmos em rádios, prefeituras e casas de shows, pelo prazo do presente documento de exclusividade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento do cachê assim como demais valores será de total responsabilidade da empresa LUIZA CARLA ANDRADE SARDINHA ME (LA SHOW BUSINESS) e de seu responsável doravante designado **CONTRATADO**.



PARÁGRAFO SEGUNDO: O contratado terá vínculo com staff; bem como responsabilidade na contratação ou demissão de músicos ou demais membros da banda, bem como pagamento dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRA: O presente contrato terá o prazo de 05 ANOS, só poderá prorrogado para outro período de iguais condições a critério exclusivo do **ARTISTA**, manifestado de forma expressa, até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: Fica definido como multa rescisória por ambas as partes a quantia de 1 (um) show.

CLÁUSULA QUINTA: As partes se obrigam por si, a fazer sempre bom, firme e valioso o presente contrato de exclusividade e neste ato elege o Foro da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, como o único competente para a apreciação de quaisquer questões fundadas no presente contrato, renunciando a quaisquer outros Foros, ainda que mais privilegiados.

Vila Velha, 11 de Outubro e 2022

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DO JUÍZO DE VILA VELHA - ES João Ferreira de Paiva
Tabelião Inteiro

ENDEREÇO: RUA CABO AYLSON SIMÕES, 385 - CENTRO - VILA VELHA - ES Tel.: (27) 3229-7139

Reconheço por semelhança a firma de **LUIZA CARLA ANDRADE SARDINHA, LUIZA CARLA ANDRADE SARDINHA.**
Em Test^o da verdade. Vila Velha-ES, 17/10/2022, 16 59 33

Jhonny Lukas Andrade Santos Escrevente Autorizado, São Paulo, SP, RG nº 024620.EOR2206.07479. Emolumentos: R\$ 7,00 Encargos: R\$ 1,92
Total: R\$ 8,92. Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br





CARTÓRIO VILA VELHA SEDE
Diogo de Paula Melo
Escrevente
Portaria nº 01/2021

LUIZA CARLA ANDRADE SARDINHA ME (LA SHOW BUSINESS)

Empresária

LUIZA CARLA ANDRADE SARDINHA
(Luiza Andrade)
ARTISTA

J. Paiva *Luiza*

Terstemunhas:

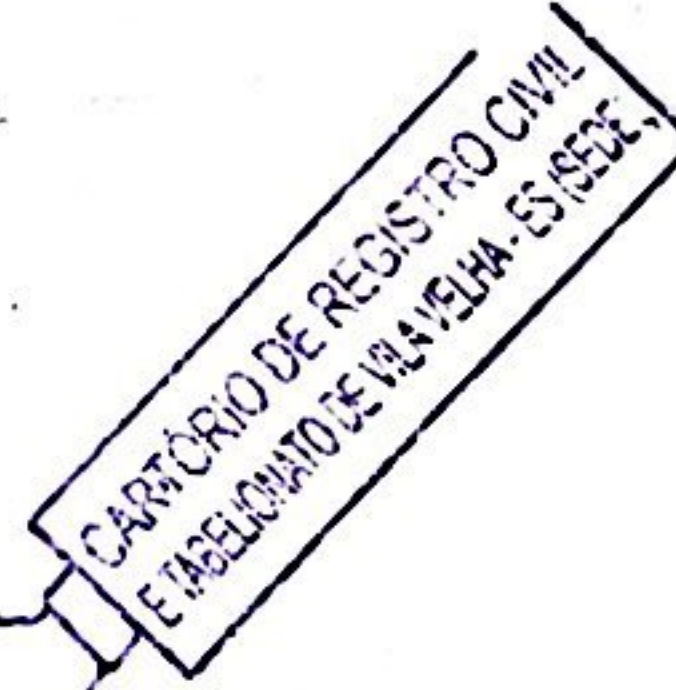
Nome:
CPF:

Wertesem Hartley Dalcamini de Lana



Nome:
CPF:

SAVES EUFLAUSINO DE FARIA NETO



J.F.F.A.

17/10/2022

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DO JUÍZO DE VILA VELHA - ES João Ferreira de Paiva
Tabelião Inteiro

ENDEREÇO: RUA CABO AYLSON SIMÕES, 385 - CENTRO - VILA VELHA - ES Tel.: (27) 3229-7139

Reconheço por semelhança a firma de **WERTSEM HARTLEY DALCAMINI DE FARIA, JALES EUFLAUSINO DE FARIA NETO..**
Em Teste da verdade. Vila Velha-ES, 17/10/2022, 16:58:11.

Jhonny Lukas Andrade Santos - Escrevente Autorizado. Selo Digital 024620.EOR2206.07470. Emolumentos: R\$ 7,00 Encargos: R\$ Total: R\$ 8,92. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br.



CARTÓRIO VILA VELHA SEDE
Diogo de Paula Melo
Escrevente
Portaria nº 01/2021





1º OFÍCIO DA 1ª ZONA DE VILA VELHA - ES

Avenida Antônio Gil Velloso, nº 1998, Praia da Costa - Vila Velha - ES, CEP: 29101-011

contato@registrovilavelha.com.br - www.registrovilavelha.com.br - Tel.: (27) 3038-1585 / (27) 99802-1585 / (27) 99767-1585

PROTOCOLADO SOB Nº 00074691, E REGISTRADO SOB Nº 00068697 DO LIVRO B em 18 de outubro de 2022. Emolumentos: R\$ 168,42. Taxas: R\$ 45,47. Total: R\$ 213,89.

Alexandre José de Araújo - Escrevente Autorizado

Selo Digital: 024455.DVS2202.11439

Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br



Declaração Conjunta

Vila Velha , 22 de novembro de 2025.

A empresa LA SHOW BUSINESS, CNPJ
48.248.034/0001-26,, DECLARA, que:

Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.;

Atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.;

Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.;

A proposta apresentada para essa contratação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

A proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

Para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

Sim, ME Sim, EPP Não, outros enquadramentos.



48.248.034/0001-26
LA SHOW BUSINESS
Rua Quatro, 0
Cocal
Vila Velha - ES
CEP: 29105-740

LA SHOW BUSINESS CNPJ 48.248.034/0001-26

DECLARAÇÃO DE CONTABILIDADE REGULARIZADA

À quem possa interessar,

Eu, **Maurilio Correia Santana**, contador, inscrito no CRC sob nº **09013-0** responsável técnico(a) pela contabilidade da empresa **LA SHOW BUSINESS LTDA** inscrita no CNPJ nº **48.248.034/0001-26** declaro para os devidos fins que:

A contabilidade da mencionada empresa encontra-se **regularizada e atualizada**, elaborada em conformidade com as normas brasileiras de contabilidade, princípios contábeis vigentes e legislações aplicáveis, contemplando:

- Escrituração contábil mensal;
- Apuração de tributos pertinentes ao regime de tributação da empresa;
- Elaboração e guarda de livros e demonstrativos contábeis;
- Atendimentos às obrigações acessórias federais, estaduais e municipais, dentro dos prazos regimentais.

Declaro, ainda, que todas as informações registradas são provenientes dos documentos e dados fornecidos pelos responsáveis legais da empresa.

Por ser verdade, firmo a presente.

Vila Velha – ES, 02 de dezembro de 2025



MAURILIO CORREIA SANTANA

CRC 09013-0



LA SHOW BUSINESS LTDA

LUIZA CARLA ANDRADE SARDINHA

CPF: 



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20260000387859

Identificação do Requerente: CNPJ N° 48.248.034/0001-26

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **30/03/2026**, válida até **28/06/2026**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 30/03/2026.

Autenticação eletrônica: **001C.043F.8EA0.8977**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LA SHOW BUSINESS LTDA
CNPJ: 48.248.034/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:00:27 do dia 02/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/08/2026.

Código de controle da certidão: **OCC6.304C.5004.78B7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

AVENIDA SANTA LEOPOLDINA, 840 - CEP 29102-375 - COQUEIRAL ITAPARICA - FONE 27 3149-7235

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Nº 67236/2026

Certificamos que, até a presente data, não existe débito em face do Cadastro Municipal especificado, ressalvando à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Esta certidão refere-se exclusivamente ao Cadastro Municipal, não abrangendo os demais cadastros do sujeito passivo identificado, se for o caso.

CRC **765476** Crc Original: **765476** Situação: **Ativo**
Razão Social/Nome **LA SHOW BUSINESS LTDA**
CNPJ / CPF **48.248.034/0001-26**
Inscrição Estadual/RG
Endereço **29105-740 - AVENIDA QUATRO, 0**
Bairro **COCAL** Cidade **VILA VELHA** Estado **ES**

VILA VELHA, 26 de Março de 2026

Esta Certidão é válida até: 26/04/2026

Data Geração: 26/03/2026

Data Emissão: 26/03/2026

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet: **www.vilavelha.es.gov.br**

Identificação 3905818

Número da Certidão: 67236/2026

Controle: 765476

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 26/03/2026



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LA SHOW BUSINESS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 48.248.034/0001-26

Certidão nº: 62955929/2025

Expedição: 21/10/2025, às 13:13:56

Validade: 19/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LA SHOW BUSINESS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.248.034/0001-26**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZAS CÍVEL, CRIMINAL, AUDITORIA MILITAR, EXECUÇÕES FISCAIS e RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: LA SHOW BUSINESS LTDA

CNPJ: 48.248.034/0001-26

Data de Expedição: 30/03/2026 09:08:19

Nº da Certidão: * 2025877606 *

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Validade: 30 DIAS

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.248.034/0001-26
Razão Social: LA SHOW BUSINESS LTDA
Endereço: R QUATRO 0 / COCAL / VILA VELHA / ES / 29105-740

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2026 a 14/04/2026

Certificação Número: 2026031606405920164131

Informação obtida em 30/03/2026 09:11:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Chave de Acesso da NFS-e

3205200124824803400012600000000008826010592081783

Número da NFS-e 88	Competência da NFS-e 01/01/2026	Data da emissão da NFS-e 05/01/2026	A autenticidade desta NFS-e pode ser consultada pela chave de acesso no portal nacional da NFS-e
Número da DPS 88	Série da DPS 49999	Data da emissão da DPS 05/01/2026	

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 48.248.034/0001-26	Inscrição Municipal 218704	Telefone 997045172
Nome / Nome Empresarial LA SHOW BUSINESS LTDA		E-mail LUIZACARLA10@HOTMAIL.COM	
Endereço 29105-740 - AVENIDA QUATRO, 0		Município VILA VELHA - ES	CEP 29105-740
Simple Nacional na Data de Competência Optante - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 01.612.865/0001-71	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial MUNICIPIO DE SAO ROQUE DO CANAA		E-mail -	
Endereço R LOURENCO ROLDI, SAO ROQUINHO		Município São Roque do Canaã - ES	CEP 29.665-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 12.07.01 Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, c...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação São Roque do Canaã - ES	País da Prestação BRASIL
Descrição do Serviço SERVIÇO EM APRESENTAÇÃO MUSICAL DA ARTISTA E CANTORA LUIZA ANDRADE NO DIA 31/12/2025 no RÉVEILLON DE RUA 2025/2026, no Município de São Roque do Canaã/ES			

CONTRATO Nº 224/2025

VALOR: 60.000,00

LUIZA CARLA ANDRADE SARDINHA
CNPJ 48.248.034/0001-26
Agência
Conta

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN São Roque do Canaã - ES	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 60.000,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN R\$ 60.000,00	Alíquota Aplicada 3,45%	Retenção do ISSQN Retido pelo Tomador	ISSQN Apurado R\$ 2.070,00

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 60.000,00	Desconto Condicionado -	Desconto Incondicionado -	ISSQN Retido R\$ 2.070,00
IRRF, CP, CSLL - Retidos -	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 57.930,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais -	Estaduais -	Municipais R\$ 2.070,00
----------------------	-----------------------	-----------------------------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 1.2502.90.00 | Desc Evento: SERVIÇO EM APRESENTAÇÃO MUSICAL DA ARTISTA E CANTORA LUIZA ANDRADE NO DIA 31/12/2025 no RÉVEILLON DE RUA 2025/2026, no Município de São Roque do Canaã/ES | Início Evento: 31/12/2025 | Fim Evento: 31/12/2025 |

Chave de Acesso da NFS-e

3205200124824803400012600000000009026030608438549

Número da NFS-e	Competência da NFS-e	Data da emissão da NFS-e	A autenticidade desta NFS-e pode ser consultada pela chave de acesso no portal nacional da NFS-e
90	01/03/2026	02/03/2026	
Número da DPS	Série da DPS	Data da emissão da DPS	
90	49999	02/03/2026	

EMITENTE DA NFS-e	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
Prestador do Serviço	48.248.034/0001-26	218704	997045172
Nome / Nome Empresarial		E-mail	
LA SHOW BUSINESS LTDA		LUIZACARLA10@HOTMAIL.COM	
Endereço		Município	CEP
29105-740 - AVENIDA QUATRO, 0		VILA VELHA - ES	29105-740
Simplex Nacional na Data de Competência		Regime de Apuração Tributária pelo SN	
Optante - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)		-	

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
	65.242.759/0001-26	-	-
Nome / Nome Empresarial		E-mail	
WESLEY MARTINS DOS REIS - ME		-	
Endereço		Município	CEP
Avenida Santa Leopoldina, 642, pRAIA DE ITAPARICA		Vila Velha - ES	29102040

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO	Código de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal	Local da Prestação	País da Prestação
	12.07.01 Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, c...	-	São Gabriel da Palha - ES	BRASIL
Descrição do Serviço	Serviço de apresentação musical da artista Luiza andrade no dia 04/04/2026 no 27º baile de aaleluia na cidade de sao gabriel da palha es			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Tributação do ISSQN	-	São Gabriel da Palha - ES	Nenhum
Operação Tributável			
Tipo de Imunidade	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN	Número Processo Suspensão	Benefício Municipal
-	Não	-	-
Valor do Serviço	Desconto Incondicionado	Total Deduções/Reduções	Cálculo do BM
R\$ 70.000,00	-	-	-
BC ISSQN	Alíquota Aplicada	Retenção do ISSQN	ISSQN Apurado
R\$ 70.000,00	3,76%	Retido pelo Tomador	R\$ 2.632,00

TRIBUTAÇÃO FEDERAL	Contribuição Previdenciária - Retida	Contribuições Sociais - Retidas	Descrição Contrib. Sociais - Retidas
IRRF	-	-	PIS/COFINS/CSLL Não Retidos
PIS - Débito Apuração Própria	COFINS - Débito Apuração Própria		
-	-		

VALOR TOTAL DA NFS-E	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido
Valor do Serviço	-	-	R\$ 2.632,00
R\$ 70.000,00			
Total das Retenções Federais	PIS/COFINS - Débito Apuração Própria		Valor Líquido da NFS-e
-	-		R\$ 67.368,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS	Federais	Estaduais	Municipais
	-	-	R\$ 2.632,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 1.2502.90.00 | Desc Evento: Apresentação da cantora Luiza andrade no dia 04/4/2026 no baile de aaleluia da cidade sao gabriel da palha es | Inicio Evento: 04/04/2026 | Fim Evento: 04/04/2026 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
29102-375 - AVENIDA SANTA LEOPOLDINA - COQUEIRAL ITAPARICA - VILA VELHA - ES
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Competência
09/2025



Número RPS: Número Nota Fiscal: Data Emissão
87 09/09/2025

LA SHOW BUSINESS LTDA

29105-740 - AVENIDA QUATRO, 0 - COCAL
VILA VELHA - ES - CEP: 29105-740
CNPJ/CPF: 48.248.034/0001-26 Inscr. Estadual/RG:
Email: LUIZACARLA10@HOTMAIL.COM
Telefone: 997045172 CCM 218704

Local do Serviço: 2 - SERVIÇO PRESTADO FORA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA

Natureza Operação: Prestação de Serviços **MUNICÍPIO DA PRESTAÇÃO: Jerônimo Monteiro - ES**
Sub item da lista de serviço: 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
Exigibilidade ISS: Exigível Incentivo Fiscal: NÃO Regime: Simples Nacional

Dados do Tomador de Serviço

MUNICIPIO DE JERONIMO MONTEIRO
AV LOURIVAL LUGON MOULIN, 300
sede - JERÔNIMO MONTEIRO - ES - Brasil - CEP: 29.550-000
CNPJ/CPF: 27.165.653/0001-87 Inscrição Estadual/RG: ES Inscrição Municipal:
E-mail:
End. Cobrança: av lorival lugon moulin

Qtd	Un Discriminação dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO EM APRESENTAÇÃO MUSICAL DA ARTISTA E CANTORA LUIZA ANDRADE PARA APRESENTAÇÃO A SER REALIZADA NO dia 05 de Setembro de 2025, na 29ª Expoagro de Jerônimo Monteiro/ES CONTRATO Nº 164/2025 Processo nº 6613/2025 VALOR: 55.000,00 Chave Pix E-mail contatoluizaandrade@hotmail.com LA SHOW BUSINESS Banco - ██████████ Conta bancária - Conta Corrente PJ Conta Corrente: ██████████ Agência: ██████ Operação: ██████ Banco - ██████████	55.000,00	55.000,00

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

Observação:

Total dos Serviços	55.000,00
Total de Deduções	0,00
Desc. Incondicionado	0,00
Base de Cálculo	55.000,00
ISS RETIDO	3,45 % 1.897,50
Desc. Condicionado	0,00

Total da Nota	RETENÇÕES							Total Liquido							
55.000,00	ISS	1.897,50	IRRF	0,00	PIS	0,00	COFINS	0,00	CSLL	0,00	INSS	0,00	OUTROS	0,00	53.102,50

Esta é a chave de validação: JBES-BOGQ
A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: www.vilavelha.es.gov.br

MÍDIA KIT

LUIZA ANDRADE



SOBRE

Luiza Andrade, cantora e compositora desde os seus 13 anos, surge como uma promessa brilhante no cenário da música sertaneja. Com apenas 22 anos, ela cativa o público onde quer que vá, graças à sua voz poderosa e inconfundível, além de um carisma contagiante e uma energia avassaladora nos palcos. Com uma carreira em ascensão, Luiza já teve a oportunidade de se apresentar em palcos renomados de todo o Brasil, conquistando plateias em Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Santa Catarina, Bahia e muitos outros estados. Em menos de um ano, ela teve a honra de dividir o palco com nomes de peso no cenário nacional, como Zezé di Camargo e Luciano, Ana Castela, Humberto e Ronaldo, Tayrone, entre outros.

Recentemente, Luiza Andrade concluiu as gravações do seu primeiro DVD autoral, intitulado "Ao Vivo em Goiânia". Este trabalho representa um marco significativo em sua carreira e promete ser uma explosão de talento e paixão pela música. Com um repertório diversificado, que tem como base o Sertanejo Universitário, Luiza não se limita a um único estilo musical, explorando também o piseiro, o forró, o vaneirão e o modão, demonstrando sua versatilidade e sua capacidade de agradar a diversos públicos.



DVD - AO VIVO EM GOIÂNIA



Para coroar essa jornada de sucesso, a música escolhida como faixa foco do primeiro EP do DVD é a envolvente e cativante "Seu Assunto Preferido". Essa canção promete ser um grande destaque e representa o talento inquestionável de Luiza Andrade como artista. Com uma carreira brilhante pela frente, Luiza Andrade está pronta para conquistar corações e se consolidar como uma das grandes estrelas da música sertaneja.

Acesse e confira;

[CLIQUE](#)



O QUE VAI ROLAR NO

Secretaria Municipal de Turismo

PREFEITURA DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARNAVAL GURIRI 2023

VEM PRA GURIRI!

VOCÊ NÃO PODE PERDER!

VEM!

21.02.TER

20.02.SEG

19.02.DOM

18.02.SÁB

17.02.SEX

16.02.QUI



DIA 17
Sexta



DIA 18
Sábado

PRAIA DE MAROBÁ

21h - Thiarlys e Melina

23h - Salvador Eletrônico

PRAIA DAS NEVES

17h - Axé Bahia

19h - Barrozinho

PRAIA DE MAROBÁ

16h - Comichão

NO INTERVALO, APRESENTAÇÃO DE BLOQUINHO COM A BANDA METAL SHOW.

21h - Mateus Emis

23h - Luiza Andrade

PRAIA DAS NEVES

14h - Léo Mai

16h - Manuela

18h - Juma Gamel



Vem
2023

Réveillon

Presidente Kennedy



Confira a
Programação >>>

SÁBADO - 18



**LUÍZA
ANDRADE**

21H30

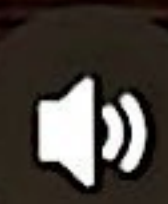
**RICARDO &
JOAO FERNANDO**

23H

**MATHEUS
EMIS**

00H30

RODEIO ÀS 20:00





ARENA de Verão 2023

07/01 (SÁBADO)

Luiza Andrade

22h às 0h



PREFEITURA DE
VITÓRIA



CARNAVAL

TOUR DE SHOW

CONCEIÇÃO DA BARRA-ES

03 SHOWS NACIONAIS



ANDRÉ LELLIS



CARLA VISI



NINHA



AV
ALAN VENTURIN



LILIAN LOMEU



LUIZA ANDRADE



LÉO LIMA



COMICHÃO



KM
KELLY MUNIZ



Kelly Muniz



TY HENRY



SAMBOLADA



AGITU'S



KASSO MERCADO



X EXPOAGRO

Patrimônio da Penha

DIVINO DE SÃO LOURENÇO-ES



CONCURSO LEITEIRO

13 A 16
ABRIL



13/04 - QUINTA-FEIRA

14/04 - SEXTA-FEIRA

15/04 - SÁBADO

16/04 - DOMINGO

8h às 14h
Entrada dos Animais
no Pavilhão
Leiteiro

7h - 1ª Ordenha
18h às 21h - DIVINO GASTROARTE
2ª Mostra de Gastronomia,
Agroindústria e Arte de
Divino de São Lourenço-ES
19h - 2ª Ordenha
20h - Abertura Oficial
21h - Show CRISTIAN GREIK
23h - Show Banda ALLDEIA

7h - 3ª Ordenha
18h às 21h - DIVINO GASTROARTE
2ª Mostra de Gastronomia,
Agroindústria e Arte de
Divino de São Lourenço-ES
19h - 4ª Ordenha
22h - Show FELIPE FERNANDES
00h - Show LUIZA ANDRADE

7h - 5ª Ordenha
7h - Pedal da Penha
Passelo Ciclístico (inscrições no
WhatsApp (28) 99979-7312
10h - Encerramento do Concurso
Leiteiro
14h às 19h - DIVINO GASTROARTE
14h - Show SAMBA MLK
16:30h - Show CLEIDINHO SOUZA

Realização:
PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIVINO DE SÃO LOURENÇO-ES
ADM 2021-2024

Apoio:
Secretaria Municipal de
Agricultura
Divino de São Lourenço, ES

IDAF
Instituto de Defesa
Agropecuária e Florestal
do Espírito Santo

Secretaria
Cultura
Divino de São Lourenço

Incaper

CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINO DE SÃO LOURENÇO-ES

tecgraf

SUMICITY
Ligue já 103 53
APRESENTA:

SÃO JOÃO 2022

Esopo
Atlântida
MUSIC LOUNGE
ITAPERUNA/RJ

SEXTA E SÁBADO
08 & 09
JULHO

PRESEÇA CONFIRMADA:
COMITIVA



08.07 - LUIZA ANDRADE | COMICHÃO | Bilheteria Digital

09.07 - GABRIEL FERRARI | FORRÓ DIDÓIDO | ENTRADA GRAUITA

Produção: **INNOVARE** | Patrocinadores: **INVICTO**

WOODS
UP
VITÓRIA

11 FEV
SEX | 23H



LUIZ LEMOS | BERO

**DHIEGO VIANNA | THIAGO CREI | DJ JÚNIOR CEARÁ
COMICHÃO | BRENO & BERNARDO | LÉO LIMA
LUIZA ANDRADE**


START
ENTERTAINMENT

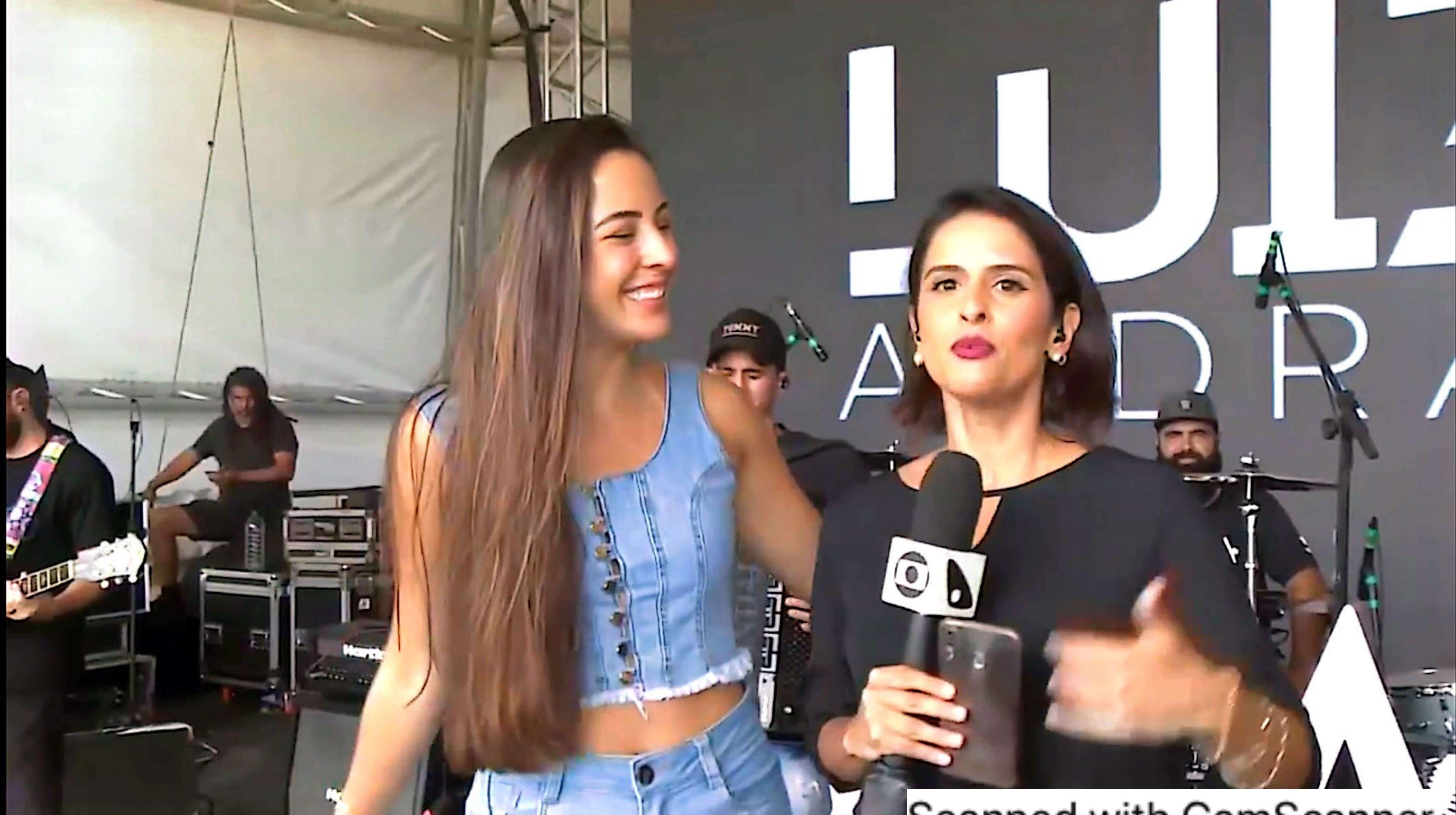
APOIO:

 bemfruti

**Agro
Bianvirc**







Scanned with CamScanner



Cantora sertaneja Luiza Andrade se prepara para gravar EP com produtor de Israel e Rodolfo e outros artistas do cenário nacional

NOVEMBRO 05, 2022 - LESS THAN A MINUTE READ

Cantora e compositora desde os 13 anos, Luiza Andrade é a nova promessa da música sertaneja. Com apenas 21 anos de idade, encanta o público por onde passa com a sua voz potente, um timbre inconfundível, carisma,



Cantora sertaneja Luiza Andrade se prepara para gravar EP com produtor de Israel e Rodolfo e outros artistas do cenário nacional

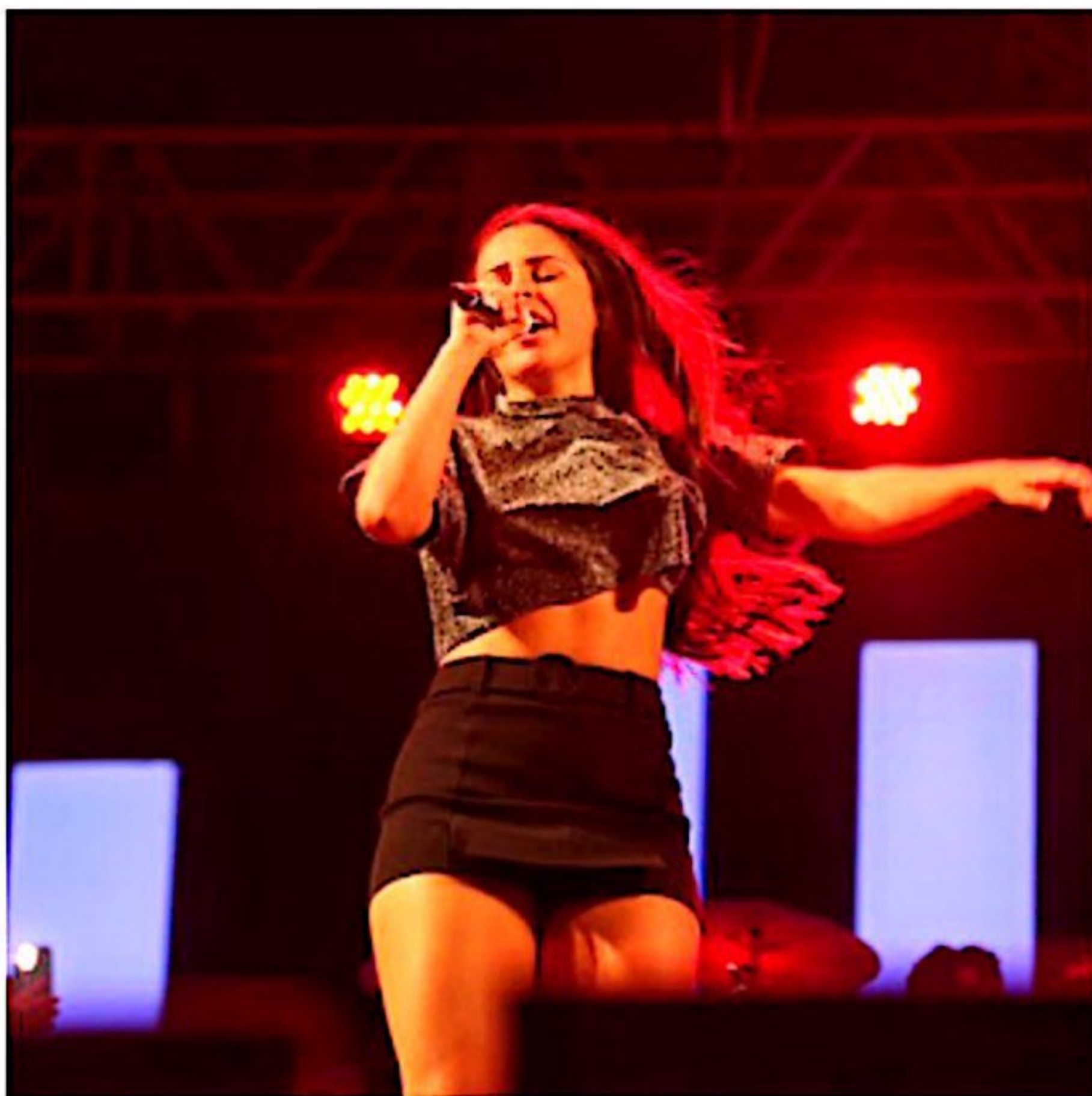
🕒 November 05, 2022



Novembro Azul: Brasil registra mais de 16 mil mortes por câncer de próstata

🕒 November 04, 2022





Cantora e compositora desde os 13 anos, Luiza Andrade é a nova promessa da música

sertaneja. Com apenas 21 anos de idade, encanta o público por onde passa com a sua voz

potente, um timbre inconfundível, carisma, simpatia e enorme energia no show.

Luiza já pisou em grandes palcos passando por Minas Gerais, Espírito Santo e Rio de

Janeiro. Prestes a produzir seu primeiro DVD autora
Goiânia, Luiza Andrade tem um



Cantora sertaneja Luiza Andrade se prepara para gravar EP com produtor de Israel e Rodolfo



Published 3 semanas ago on outubro 11, 2022
By **Diego Falcão**



Cantora e compositora desde os 13 anos, Luiza Andrade é a nova promessa da música sertaneja. Com apenas 21 anos de idade, encanta o público por onde passa com a sua voz potente, um timbre inconfundível, carisma, simpatia e enorme energia no show. Luiza já pisou em grandes palcos passando



Cantora sertaneja Luiza Andrade se prepara para gravar EP com produtor de Israel e Rodolfo e outros artistas do cenário nacional

Lu Figueiredo · Novembro 05, 2022



Cantora e compositora desde os 13 anos, Luiza Andrade é a nova promessa da música

sertaneja. Com apenas 21 anos de idade, encanta o público por onde passa com a sua voz

potente, um timbre inconfundível, carisma, simpatia e enorme energia no show.



Publicada em 06/01/2023, às 13h00 | Atualizada em 06/01/2023, às 13h07

Por Pedro Vargas (pedrovargas@vitoria.es.gov.br), com edição de Andreza Lopes

Arena de Verão: abertura será nesta sexta (6) com shows de artistas do ES

Foto Divulgação



Luiza Andrade

Cantora e compositora desde os 13 anos de idade, Luiza Andrade, hoje aos 21, coleciona apresentações em palcos de diferentes estados como Minas Gerais, Rio de Janeiro e Espírito Santo e está em vias de produzir seu primeiro DVD autoral em Goiânia. Seu repertório passa pelo forró, "Modão", "Vaneirão" e "Sertanejo Universitário".

Nas redes sociais da cantora que se apresenta às 22 horas ela antecipa: "Será um ni no cooo". Promete!



UNCATEGORIZED

Diego Falcão

Cantora sertaneja Luiza Andrade se prepara para gravar EP com produtor de Israel e Rodolfo



Siga-nos no

Google News

AA



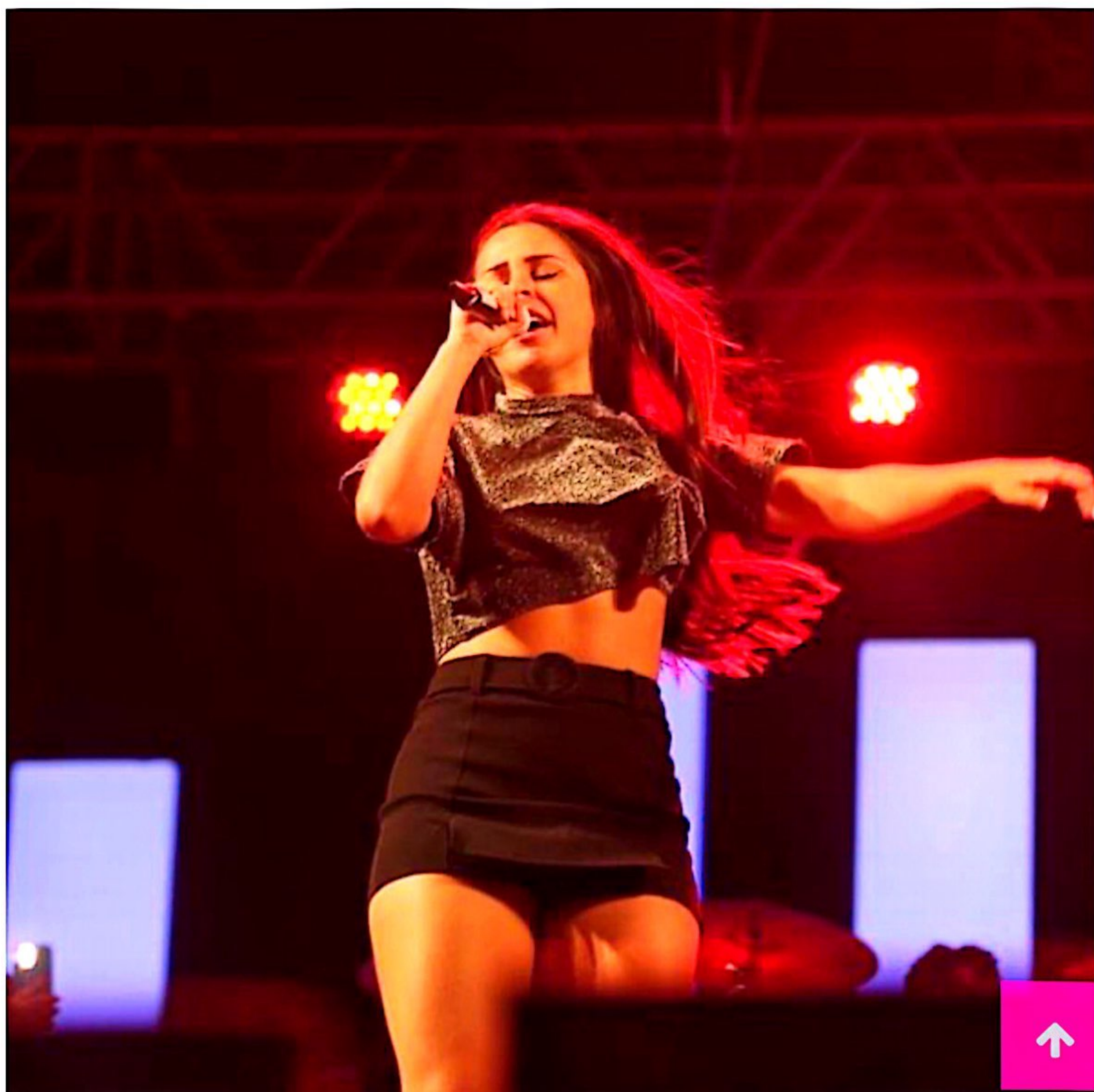
ocanal.com.br





Cantora e compositora desde os 13 anos, Luiza Andrade é a nova promessa da música sertaneja. Com apenas 21 anos de idade, encanta o público por onde passa com a sua voz potente. Um timbre inconfundível, carisma, simpatia e enorme energia no show, Luiza já pisou em grandes palcos passando por Minas Gerais, Espírito Santo e Rio de Janeiro.

Prestes a produzir seu primeiro DVD autoral em Goiânia, Luiza Andrade tem um repertório de show pra cima e eclético, como base o Sertanejo Universitário, e passeia também pelo: piseiro, forró, vaneirão e modão. Seu evento conta também com uma energia surreal.



ENTRETE 1



MUSICA

Cantora sertaneja Luiza Andrade se prepara para gravar EP com produtor de Israel e Rodolfo

8 de novembro de 2022 / Luca Moreira

Cantora e compositora desde os 13 anos, Luiza Andrade é a nova promessa da música sertaneja. Com apenas 21 anos de idade, encanta o público por onde passa com a sua voz potente. Um timbre inconfundível,

< luizaandrade cantora



LUIZA ANDRADE ®

450 posts

204 mil seguidores

5.243 seguindo

BORA ENDOIDAR!

📍 Do Espírito Santo para o Brasil

☎ Shows(27) 99955-4262

Publicidade: contatoluizaandrade@hotmail.com

🔗 tapthe.link/2r0PjtXfS

🎵 Seu Assunto Preferido (Ao Vivo em G... Mais 1



Seguido(a) por kaiqueandrea, poliana_bissoli07 e outras 9 pessoas

Seguir

Mensagem



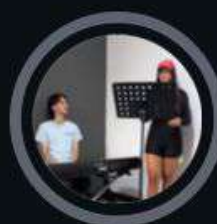
Bastidores



FTV



Lifestyle...



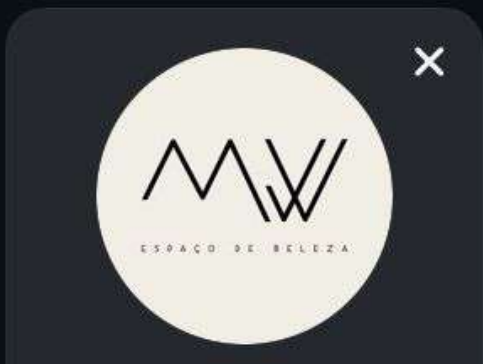
🎵



Eu&Vo

Sugestões para você

Ver tudo





PARECER CONTÁBIL – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCOLO: 4237/2026

ORIGEM: 020001 – Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo:

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria e após análise do contido na Comunicação Interna do órgão solicitante, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto.

Especificação de dotação:

Ficha	219
Fonte de Recurso	150000000000 (Recurso Próprio)
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00000 (Outros de Terceiros Serviços Pessoa Jurídica)

Por conta da indicação das dotações acima, atesto por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe **meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 18 e art. 150, da lei 14.133/2021. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da **etapa de empenho**, conforme art. 58 e ss da lei 4.320/64. **Bem como não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, **Poder discricionário do Gestor Municipal**.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Após encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Conceição do Castelo/ES, 31 de Março de 2026.

Hugo Bissoli Spadetto

Contador – CRC/ES 022176/O-0

Talita Casagrande Lachini

Contadora – CRC/ES 018879/O-0



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº: 003865/2026

PROTOCOLO GED Nº: 004237/2026

CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE. LA SHOW BUSINESS LTDA, CNPJ: 48.248.034/0001-26. SHOW DA LUIZA ANDRADE, NO DIA 02/05/2026 (SÁBADO) ÀS 22:00 HORAS, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 01:40 (UMA HORA E QUARENTA MINUTOS), DURANTE A 62ª FESTA DO MUNICÍPIO EM CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES.

RELATÓRIO

Originaram-se os autos através do documento de Formalização de Demandada, para contratação da empresa **LA SHOW BUSINESS LTDA, CNPJ: 48.248.034/0001-26**, para o show da **LUIZA ANDRADE**, durante a 62ª Festa do Município em Conceição do Castelo/ES.

O show será realizado no dia 02 de maio de 2026 (sábado) às 22:00 horas, com duração mínima de 01:40 (uma hora e quarenta minutos), no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho- Sanfonão, em Conceição do Castelo/ES.

O Secretário solicitante justifica o pleito aduzindo que:

*“Em questão a contratação desse **show da Luiza Andrade** salienta abrilhantar e fazer a interação do público ao evento. Com toda certeza, isso irá elevar a expectativa e credibilidade com o público, atraindo os visitantes e munícipes que aqui residem.*

No que diz respeito ao Contrato de Exclusividade da Empresa, em anexo, expõe-se que a empresa possui notória experiência profissional no mercado, além de ter total responsabilidade e capacidade para a prestação do serviço de agenciamento e representação artística.

*Expõe-se ainda que, o **valor da referida contratação** perfaz o montante de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**. Neste caso, insta aclarar que as*



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Notas Fiscais anexadas à presente solicitação justificam o valor médio de mercado.

Através das notas fiscais apresentadas pela empresa e anexadas aos autos, torna-se possível observar que o valor da apresentação mantém o preço médio de mercado e ainda está abaixo da média de preço cobrada, sendo visível que os valores das notas fiscais apresentadas de shows realizados no ano de 2025 e neste ano de 2026, aludem o Poder Público atendendo aos princípios da razoabilidade e economicidade.

*Com o intuito de conferir maior robustez à avaliação dos preços e mitigar eventuais riscos de sobrepreço, a Administração realizou consulta no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, conforme documentos juntados aos autos. Esta pesquisa permitiu identificar valor da média, de **R\$ 61.666,66**, o que reafirma em relação as notas fiscais apresentadas. Ora, a apresentação se encontra dentro dos parâmetros de mercado.*

Importa destacar que o segmento de apresentações artísticas possui características comerciais específicas, regidas pela lei da oferta e da demanda, que afetam diretamente a formação de preços. A sazonalidade é um fator determinante, sendo que, em determinados períodos do ano, a demanda por artistas específicos sofre elevação considerável.

Diante de todo o exposto, considerando os parâmetros mercadológicos, a sazonalidade, a logística envolvida e as práticas comuns do setor artístico, resta devidamente justificado que o valor proposto para a presente contratação está em consonância com os princípios da razoabilidade, da economicidade, da legalidade e da eficiência, não havendo, portanto, qualquer indício de sobrepreço ou prática lesiva ao erário."

Assim, o solicitante julga se tratar de contratação amparada pela Lei n. 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, em que para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, torna-se inexigível a licitação, já que não há possibilidade de competição.

Nos autos constam:

1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD;
2. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP;
3. TERMO DE REFERÊNCIA;
4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO;
5. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE CONTRATAÇÃO;
6. PUBLICAÇÃO PNCP;
7. PROPOSTA COMERCIAL;
8. CARTÃO CNPJ;
9. CONTRATO SOCIAL;
10. CARTA DE EXCLUSIVIDADE;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

11. ANEXO GERAL DECLARAÇÕES ADICIONAIS;
12. CERTIDÕES;
13. NOTAS FISCAIS;
14. DOCUMENTOS PESSOAIS;
15. ANEXO GERAL RELEASE;
16. ANEXO GERAL CARTAZES;
17. ANEXO GERAL REDE SOCIAL;
18. CONTABILIDADE -> DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Vieram os autos para análise jurídica desta Procuradoria. Passo a tecê-la.

PRELIMINARMENTE

Primeiramente, importante frisar que a análise jurídica toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe. Vale registrar, também, que a este órgão incumbe prestar consultoria e assessoramento sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e/ou oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

- **Da Instrução à Inexigibilidade**

Dispõe ainda o art. 72 da nova lei de licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O inciso I cita o “*documento de formalização de demanda e, se for o caso, o estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo*”.

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é **oficializar a demanda**, o que salvo o melhor juízo, pode ser equiparado à elaboração da Justificativa.

Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

Especificamente sobre a contratação direta de artista com fulcro no art. 74, II da Lei 14.133/2021, mostra-se pertinente que a descrição do objeto, sempre que possível, contenha detalhamento do bem ou serviço artístico, relacionando itens como:

- Material de confecção do bem;
- Roteiro;
- Figurino;
- Cenário;
- Equipamentos técnicos especializados;
- Integrantes do grupo artístico;
- Tempo de execução do serviço;
- Repertório ou outros elementos, de acordo com o objeto do contrato.

No caso em análise, a proposta apresentada informa os itens que o artista julga necessários e que se encontram abarcados nos valores. Assim, embora parcialmente atendidos os apontamentos sugestivos em questão, **destacamos tal tópico para fins de solicitações mais detalhadas em futuras contratações.**

MÉRITO



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

- **Da caracterização da hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.**

Como sabido, as compras e contratações efetuadas pela administração pública devem seguir um regime estipulado em lei, por força do artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal. **É dizer, portanto, que via de regra, o ente público se utilizará do processo licitatório para celebrar contratos administrativos.**

Há casos, entretanto, que excepcionam a regra tratada acima. A presente situação - contratação direta por inexigibilidade - é um deles, conforme consta no art. 74 da Lei n.º 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(Grifo da subscritora)

Sobre esse hipótese de contratação direta, ensina Joel Menezes Niebuhr¹, que a competição entre os profissionais do setor artístico torna-se inviável, uma vez que o critério de comparação entre eles é artístico e inerentemente subjetivo. Destarte, observa que:

[...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.

Essa situação de inviabilidade de competição se fundamenta na essencialidade das características do profissional que será contratado, ou seja, na sua individualidade, para fins de atendimento do interesse público em uma dada situação. É que, embora haja

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª ed. Belo Horizonte: Fórum. 2022. p. 177.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

diferentes alternativas para atender o interesse público, a natureza personalíssima da atuação do particular almejada impede que se realize um julgamento objetivo – diferentemente do que sucede nos casos de licitação na modalidade concurso, por exemplo.

Mas isto não é suficiente. Adiante, ver-se-á que ainda sob a égide da Lei n.º 8.666/93, o Tribunal de Contas da união (TCU) indicou, com boa precisão e clareza, quais os documentos imprescindíveis para uma segura instrução do processo de contratação por inexigibilidade, de modo a evitar eventuais rejeições das contratações ou das prestações de contas.

Desta forma, pode-se constatar que a contratação direta de artistas no âmbito da administração pública é possível, mesmo diante da existência de certo subjetivismo na escolha do artista ou da banda, como é o caso, consagrado pela opinião pública.

Complementando o entendimento sobre o tema, leciona o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que:

*“artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública”.*²

No mesmo sentido caminha Marçal Justen Filho, ao afirmar que *“a atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas”*.³

Ao se analisar estes apontamentos, resta evidente que, quando a necessidade municipal se relacionar aos préstimos de um artista, não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório.

De plano, verifica-se que a nova lei de licitações não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que

² FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Contratação Direta Sem Licitação**. 5ª ed., Brasília Jurídica, 2003, p. 615.

³ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

pouco modificou a descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada da Lei n.º 8.666/1993.

Assim, encontram-se nos autos justificativas para a contratação, ao menos neste ponto.

- **Dos pressupostos/requisitos específicos a serem observados à contratação direta de profissional do setor artístico por meio de inexigibilidade.**

Para que se efetive contratação de artistas por meio da inexigibilidade, há de se demonstrar de maneira robusta e inequívoca o preenchimento de todos os pressupostos estabelecidos pelo inciso II do artigo 74 da Lei de Licitações c/c as exigências contidas em seu §2º.

Sobre o tema, o **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA**, por meio da Diretoria de Assistência aos Municípios (DAM), publicou recentemente (2023) artigo do projeto nominado Pílulas Temáticas de Conhecimento⁴ sobre a contratação de profissionais do setor artístico e enumerou os requisitos que devem ser observados pelos gestores à regular contratação. Veja-se o primeiro requisito:

O **primeiro requisito** é a profissionalização do artista a ser contratado; a redação do inciso II do artigo 74 menciona somente a contratação de “profissional do setor artístico”, silenciando sobre artistas amadores. Nesta esteira, a doutrina tece diversos comentários a respeito dos artistas não-profissionais, de modo que explanamos a seguir alguns entendimentos de grandes autores.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes⁵ define o “profissional artista” como aquele “inscrito na Delegacia Regional do Trabalho”, exigindo o mesmo registro para os agenciadores desses profissionais, “constituindo esse registro elemento indispensável à regularidade da contratação”, conforme disciplina a Lei n.º 6.533/1978 – que regulamenta as profissões de artista e técnico em espetáculos de diversões. No entanto, o autor ressalta que, após a publicação da Lei n.º 13.874/2019 – Declaração de Direitos de Liberdade

⁴Disponível em: <https://www.tcm.ba.gov.br/wp-content/uploads/2023/04/elaboracao-pilulas-art-74-inciso-ii-lei-14-133-2021.pdf>
Acesso em 05/07/2023.

⁵ 3 FERNANDES, Ana Luíza Jacoby. FERNANDES, Murilo Jacoby. FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. 11ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021. p. 128.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Econômica –, a inscrição no órgão oficial competente não deveria mais ser exigida, uma vez que o artigo 3º da mencionada legislação versa da seguinte forma:

“Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

I – **desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais**, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica; [...]” (grifos nossos)

Já Niebuhr⁶ faz uma reflexão a respeito do silêncio do legislador, que acaba ensejando uma interpretação pela contratação por meio de processo licitatório, “o que não faz muito sentido se analisada a questão [...], porque os serviços artísticos, prestados por profissionais ou amadores, são por natureza singulares, cuja comparação é subjetiva”. O autor considera que a inexigibilidade se impõe tanto para os artistas amadores, quanto para os profissionais, de forma que a contratação daqueles se basearia no caput do artigo 74, enquanto estes seriam contratados com fundamento no inciso II.

O Tribunal de Contas do Estado da Bahia, no Parecer nº 01019-18, emitido por sua Assessoria Jurídica (AJU), referendou entendimento de Jacob quanto **à inexistência de proibição, por parte do legislador, da contratação direta de artistas amadores**, senão veja-se:

“No que concerne ao conceito de ‘profissional de qualquer setor artístico’, Joel de Menezes Niebuhr, em sua obra ‘Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública’, Editora Fórum, Belo Horizonte, 2011, assevera que: ‘Outrossim, advirta-se que o referido inciso III do artigo 25 não proíbe a contratação de artistas amadores. Ele simplesmente preceitua que a contratação deles não é feita por inexigibilidade, obrando em contradição, já que para os artistas profissionais reconhece a inviabilidade de competição e, por conseguinte, a inexigibilidade. Mas, para admitir tal distinção, a natureza do contrato de artista amador deve ser diversa da natureza do contrato de artista profissional, o que, evidentemente, não é verdadeiro.

Num e noutro caso, a escolha do artista depende de critério subjetivo, calcado na criatividade, o que torna inviável a competição e, por efeito, autoriza a inexigibilidade. Ademais, é possível que artista amador seja consagrado pela crítica e pelo público, seja mais renomado do que uma plêiade de artistas

⁶ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª ed. Belo Horizonte: Fórum. 2022. p. 178.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

profissionais. A arte repousa no espírito, não nos registros da Delegacia do Trabalho.”

Apesar da obra doutrinária mencionada pela AJU ter sido publicada em 2011, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, o dispositivo referente à contratação de profissionais do setor artístico manteve-se similar na Lei nº 14.133/2021, de forma que o posicionamento não se altera, e embora aqui citado, possui menor relevância, **vez que o artista cuja contratação se busca, possui caráter profissional e reconhecimento de âmbito mínimo regional, fatores que minimizam discussões quanto a este ponto.**

O **segundo requisito** é a contratação por meio de **empresário exclusivo ou diretamente com o artista profissional**. Neste sentido, a própria Lei n.º 14.133/2021 no §2º do art. 74, estabelece o conceito de “*empresário exclusivo*”:

Art. 74. (...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Assim, é possível que a Administração Pública busque a contratação pessoal do próprio artista profissional ou entre em contato e negocie com empresário exclusivo do profissional do setor artístico, sendo esta a situação mais comum. Neste segundo caso, para que seja celebrada a contratação com o empresário do artista, a legislação exige o atendimento de três condições.

A **primeira** é a existência de “contrato, declaração, carta ou outro documento” que demonstre a permanência e continuidade da relação de exclusividade entre o empresário e o profissional por tempo antecedente minimamente razoável, e que seja comprovável por meio de **contrato com registro prévio em cartório**, ou seja, a exclusividade deverá ser **comprovadamente não eventual**, a fim de diminuir o risco de uma intermediação irregular por parte do dito empresário, e comprovada por **documento com registro prévio**, conforme se infere dos seguintes julgados do Tribunal de Contas da União (TCU):



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Enunciado:

A contratação de artistas consagrados por meio de inexigibilidade de licitação (art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93) somente deve ocorrer com a apresentação de contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. **O contrato de exclusividade não pode ser substituído por autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento.** (Acórdão 5209/2015 – Segunda Câmara, Rel. MARCOS BEMQUERER).

Enunciado:

Na contratação direta de artistas consagrados, com base no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, por meio de intermediários ou representantes, deve ser apresentada cópia do contrato, registrado em cartório, de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. O contrato de exclusividade difere da autorização que dá exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e é restrita à localidade do evento, a qual não se presta para fundamentar a inexigibilidade. "De fato, as irregularidades foram confirmadas. As cartas de exclusividade apresentadas, com especificação de dias e local dos shows, não cumprem a orientação deste Tribunal, expedida diretamente ao Ministério do Turismo, por meio do Acórdão no 96/2008 - Plenário, no sentido de que "o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento". [...] este Tribunal já expediu idêntico comando, por meio do Acórdão no 3826/2013 - 1ª Câmara, para que o Ministério do Turismo "instaure processo de Tomada de Contas Especial, quando no exame da prestação de contas forem constatadas as mesmas irregularidades aqui referidas, especialmente a seguinte, sujeita a glosa: contratação de bandas de música, por meio de inexigibilidade de licitação, sob o fundamento da exclusividade de representação, com base na apresentação de "cartas" e de "declarações" que supostamente atestariam a dita exclusividade, mas na verdade não se prestam para tanto, **o que só pode ser feito por meio de contrato firmado entre artistas e empresários, devendo ainda constar registro em cartório**, além de regular publicação, conforme as disposições contidas no termo de convênio, no item 9.5 do Acórdão no 96/2008-TCU-Plenário e nos arts. 25, inciso III, e 26, todos da Lei 8.666/93". (Acórdão no 642/2014 - Primeira Câmara, Rel. Valmir Campelo).

A segunda condição é a de que a exclusividade, permanente e contínua, poderá limitar-se ao território nacional – um único empresário exclusivo no Brasil, ou em relação a um território estadual específico, embora **nunca a um território municipal ou a um conjunto de Municípios.**

A terceira é a de que o documento que demonstre a exclusividade permanente e contínua **não se restrinja a um evento ou a um local específico**, o que inclui ainda datas específicas, caracterizando a eventualidade irregular da relação entre o empresário e o artista.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

O contrato de exclusividade encontra-se válido, uma vez que foi celebrado em 11/10/2022, tendo validade de 05 (cinco) anos, além de ter sido devidamente registrado.

Dito isto, e observando o instrumento juntado pela empresa, aparentemente preenche totalmente os itens acima observados, pode-se aferir que o mesmo:

1. Se encontra vigente;
2. Que aparentemente é não eventual;
3. Se encontra registrado perante o Cartório de 1º Ofício da 1ª Zona de Registro Civil e Tabelionato de Notas da Comarca Vila Velha/ES;
4. Foi celebrado com empresa cujo objeto social é compatível com o fim a que se destina tal instrumento. CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL (90.01-9-02 - Produção musical).

O **TERCEIRO REQUISITO** exigido pela Lei n.º 14.133/2021 é a **consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública**. Destaca-se que a consagração é **alternativa**: o profissional do setor artístico - para ser contratado diretamente por meio do inciso II, do artigo 74 - poderá ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, **não sendo obrigatório que apresente as duas aprovações** sociais simultaneamente, embora, se possível, seja recomendável.

Niebuhr⁷ observa que a consagração não é um critério para a escolha do artista a ser contratado, e sim um pré-requisito que possibilita sua escolha, devendo estar plenamente demonstrada nos autos do processo de contratação direta. Sobre a comprovação da consagração, transcreve-se o seguinte trecho de obra de Jacoby Fernandes⁸:

⁷ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022. p. 180.

⁸ FERNANDES, Ana Luíza Jacoby. FERNANDES, Murilo Jacoby. FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. 11ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021. p. 130.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

“É óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes, referência a dois ou três famosos eventos. No mundo com predominância da divulgação por meios de comunicação à distância e virtual, a comprovação ficou bastante simplificada.”

Explica ainda o ilustre Mestre *Marçal Justen Filho*:

“(…) Há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas.”⁹

Importante frisar, no tocante a demonstração de consagração pela crítica especializada ou opinião pública, que os autos devem estar instruídos com a comprovação de que o grupo ou profissional artista seja reconhecido através de meios idôneos, a exemplo de **recortes de jornais, fotos, mídias e internet, bem como quaisquer outros elementos com capacidade para comprovar sua atuação e nível de expressividade no mercado.**

Da mesma forma, a comprovação do sucesso, ou seja, de que é aclamado e aprovado pela crítica especializada ou pela opinião pública, pode ser identificada por meio de publicações que aprovem o artista.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná assentou que:

“A consagração pela opinião pública pode ser identificada pelo número de vendas, downloads ou qualquer outra forma identificável de consumo de músicas, álbuns, peças e demais produtos de arte. E acrescentou que podem ser analisados o número e o valor de shows e ingressos vendidos; a quantidade de seguidores e fãs identificados nas redes sociais, mídias alternativas e convencionais; e a existência de fãs-clubes, entre outras evidências de aprovação e sucesso do artista”.

Dessa forma, no que concerne ao requisito constante do inciso II, do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, observa-se que foi anexado aos autos a mídia social, reportagem,

⁹ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

apresentações em eventos anteriores à programação deste Município, todos retratando o alcance, vínculo, e visibilidade que a artista “Luiza Andrade” arraigou durante o seu período de existência, **o que aparentemente preenche tal requisito, visto que todos os eventos são anteriores e detém certo público e visibilidade.**

O **ÚLTIMO REQUISITO** está atrelado a razoabilidade e proporcionalidade inerentes a **justificativa de preços** que a Administração apresenta para justificar o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante, e se o mesmo possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a **iniciativa privada**, mas, especialmente, para **outros órgãos/entidades da Administração Pública**, motivo pelo qual tal consulta poderá **incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.**

Ressaltamos que a justificativa de preço se trata de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade à contratação.

Segundo a Orientação Normativa AGU nº 17, de 1/4/2009¹⁰, a razoabilidade da proposta poderá ser avaliada mediante comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outros entes públicos e/ou privados, sem afastar, todavia, **outros meios idôneos aptos a verificar e atender tal finalidade.**

Neste assunto, a Instrução Normativa n. 65/2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, recomenda que:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º. §1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

¹⁰ ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 17, de 1º de abril de 2009* “A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.”



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição. § 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa. § 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Sendo assim, para que atenda a IN nº 73/2020, ou seja, para comprovação do preço de mercado, **devem ser apresentadas notas fiscais relativas a contratos celebrados com diferentes contratantes, o que foi verificado no caso concreto.**

Nesse sentido, ressalta-se que a média de preços das notas apresentadas está em aparente consonância com o valor proposto para a contratação, bem como todas as notas fiscais apresentadas estão dentro do prazo estabelecido na legislação. Ressalta-se que sempre quando existente preço divergente, se mostrará necessária a existência de justificativa plausível e corroborada, conforme se infere do TCEES:

Acórdão 00039/2023-2

Este processo trata de Tomada de Contas Especial convertida a partir de Fiscalização Ordinária realizada na Prefeitura de Ecoporanga, relativa ao exercício de 2013, (...).

(...) 2.5.1. Ausência de Justificativas de preço e indício de sobrepreço

(...) Quanto à justificativa de preço, embora não tenha constado da ata em que foi analisada a inexigibilidade de licitação, como apontou o relatório de auditoria, a defesa (...) **demonstrou que houve sim justificativa no momento do pedido de contratação, está baseada em notas fiscais e resumos de contratos, trazidos pela empresa a ser contratada.**

Neste aspecto dirirjo da ITC quanto à forma de se obter as informações necessárias ao embasamento do preço e sua justificativa, **uma vez que o procedimento adotado pela administração de Ecoporanga/ES, a princípio, aparenta suficientemente seguro e equivalente a uma pesquisa de mercado, eis que foi baseado em documentos fiscais referentes a contratos equivalentes.**

Por fim, **entendo corretas as alegações dos defendentes quando afirmam que há muitas variáveis a se considerar para estabelecer**



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

um paradigma para preços de shows artísticos e que não há uma tabela fixa para isso. Assim, considerando o único parâmetro apontado pela auditoria, que foi a contratação em Brejetuba/ES por dez mil reais a menos, penso que a distância entre os dois municípios é um fator a se levar em conta e que pode justificar a diferença, que também não é tão significativa assim - nove por cento.

À luz do exposto, acolho parcialmente os argumentos de defesa e dirirjo da Instrução Técnica Conclusiva para afastar a irregularidade.

Contudo, reforçamos e lembramos que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para a demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos apontados para superfaturamento, comprometendo a eficácia e lisura do ajuste, tal como também já entendido pelo TCEES no seguinte precedente:

Acórdão 00039/2023-2

Este processo trata de Tomada de Contas Especial convertida a partir de Fiscalização Ordinária realizada na Prefeitura de Ecoporanga, relativa ao exercício de 2013 (...). (...) 2.4.3. Liquidação irregular de despesa: superfaturamento. De acordo com a ITI, a nota de liquidação não contém informações suficientes acerca da composição do custo, como o cachê dos integrantes da banda, se havia inclusão de outros equipamentos além dos instrumentos musicais e o custo operacional. (...) A matéria aqui em discussão é essencialmente de fato e provas. O relatório de auditoria apurou valores muito discrepantes entre os pagos pelo Município de Ecoporanga/ES, Brejetuba/ES e Guaraciama/MG, pelo show da mesma banda e a ITC, em nova verificação, encontrou diferenças de mesmos padrões. (...) O que se tem de concreto, então, é o fato de que foram pagos R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) pelo Município de Ecoporanga/ES por um show da banda denominada (...), que em datas próximas recebeu pelo mesmo serviço R\$ 15.500,00 do município de Guaraciama/MG e R\$17.000,00 de Brejetuba. Não havendo justificativa para o fato, eis que as alegações do ex-Prefeito não foram provadas, penso ser devido o ressarcimento do valor pago a maior, que considero como superfaturamento.

Assim, feitos os apontamentos anteriores, destaca-se a existência de divergência entre o descritivo da nota fiscal de nº 90 em relação ao ETP, referente ao local de prestação do serviço contratado, devendo tal ponto, ser observado pela secretaria, especialmente por ser a nota cujo valor ancora a média para patamar que compatibiliza o preço pelo qual se visa contratar.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Ressalta-se que a secretaria solicitante também deverá proceder com a adequação do item 09 do ETP, uma vez que a Lei mencionada não encontra-se vigente.

Consta nos autos declaração direta de responsabilidade, ID (ged_202604013amjoe0hba1uphjo4bfxk3k4320059974).

DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE

Observamos, ainda, que **não constam nos autos todas as certidões de regularidade fiscal** da empresa a ser contratada (ausente a certidão negativa municipal de Conceição do Castelo/ES). Ressalta-se, ainda, a necessidade da checagem de sua validade no momento da formalização do contrato.

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da **estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.**

Em relação à disponibilidade orçamentária, **consta termo de reserva emitido pelo Setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa ID nº (ged 202604013amjoe0hba1uphjo4bfxk3k4320060142).**

Após a juntada da documentação pertinente, **a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la**, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei n.º 14.133/2021.

Por fim, vale destacar que o orçamento das prefeituras é destinado a gastos que visem o **interesse público local**, devendo o gestor se atentar as disposições expressas na LDO (Lei Municipal nº 2.818/2025), na qual encontra-se prevista em seus artigos 58, que dispõe sobre a **limitação de gastos com eventos** no Município de Conceição do Castelo.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

CONCLUSÃO

Cumpra salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter **meramente opinativo**, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, ressalvadas as questões técnicas e de análise específica de setores independentes, e desde que observados os pontos destacados, essa Assessoria manifesta-se pela aparente legalidade do processo administrativo em análise, OPINANDO pela possibilidade da contratação da empresa, **LA SHOW BUSINESS LTDA, CNPJ: 48.248.034/0001-26**, a fim de obtenção do show de “**Luiza Andrade**,” para apresentação a ser realizada no dia 02 de maio de 2026 (sábado) às 22:00 horas, com duração mínima de 01:40 (uma hora e quarenta minutos), no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho - Sanfonão, em Conceição do Castelo/ES, durante a 62ª Festa do Município em Conceição do Castelo/ES, de modo a garantir o cumprimento dos Princípios basilares da administração pública, quais sejam, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, somados ao Interesse Público, Transparência e Planejamento e que se estabelece a supra orientação.

No entanto, na elaboração do contrato, orientamos que sejam levadas em consideração às informações e requisitos constantes dos autos, notadamente no termo de referência, além de checagem da validade das certidões e da ausência de impedimentos para à contratação.

Ainda, como condição de validade dos atos e em observância à necessária publicidade dos atos da Administração, o Departamento competente deverá efetuar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial do Município, de acordo com o art. 72, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21¹¹, assim como efetuar a divulgação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

¹¹ Art. 72. (...) Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, consoante disciplina o art. 94 §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o Parecer!

Conceição do Castelo/ES, 01 de abril de 2026.

DANIELI VARGAS CRISÓSTOMO COGO

Advogada
OAB/ES 36.275
Matrícula 40.935/2025

MANIFESTAÇÃO

Ratifico os termos do Parecer Jurídico acima delineado.

GUTIELLY ZUCOLOTO

OAB/ES 22.732
Advogado Geral
Portaria nº 011/2025



CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo

DESPACHO

Diante do parecer Jurídico, encaminho a certidão negativa municipal de Conceição do Castelo, e o ETP corrigido, no item 09.

Além disso, vale ressaltar que a nota fiscal apresentada de nº 90, é de empresa privada WESLEY MARTINS DOS REIS – ME, CNPJ sob nº 65.242.759/0001-26, situada em Vila Velha/ES, a qual contratou o show da empresa La Business para prestar o show em São Gabriel da Palha/ES.

Segue em anexo, os documentos necessários.

Diante do exposto, nos comprometemos a trabalhar sempre pela legalidade e transparência.

Atenciosamente;

Conceição do Castelo/ES, 07 de abril de 2026.

VINICIUS FEZER MARTINS
Secretário Municipal de Administração,
Cultura e Turismo Interino
Portaria nº149/2025



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade da contratação e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, bem como, assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação pública de show da **LUIZA ANDRADE**, durante a programação da 62ª Festa do Município em Conceição do Castelo/ES.

ETP Nº 30/2026

Data da Elaboração: 27/03/2026

Secretaria/servidor responsável:

- Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo.
- Servidor: Vinicius Fezer Martins.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (obrigatório):

O Município de Conceição do Castelo, através da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo promoverá a 62ª Festa do Município em Conceição do Castelo/ES. Trata-se de um evento Cultural que movimenta o comércio e os interesses do Município, seja através do fomento às vendas, promovendo atividades culturais, sem perder de vista o desenvolvimento do turismo na cidade ou região.

A Festa do Município apresenta-se, pois, como marca cultural, e alternativa de entretenimento e integração da população e o desenvolvimento da cultura e o turismo.

Criando experiências de lazer, união e diversão que fortalecem a convivência dos munícipes e encantam os turistas que se hospedam no município.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (facultativo):



Os requisitos da contratação seguirão as obrigações da contratada que, de praxe, são listadas nos termos de referência que subsidiam os pedidos de licitação e de contratação direta.

Além das obrigações acima mencionadas, neste caso, o contratado deverá se obrigar ainda ao seguinte:

- O show deverá ter duração mínima de 01:40h (uma hora e quarenta minutos);
- O valor da proposta deverá cobrir: Cachê da banda, logística, alimentação e administrativo.
- O pagamento será realizado após a realização do show musical.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO (facultativo):

Para fins de análise de outras alternativas de atrações musicais existentes no mercado, que pudessem atender ao gosto do público característico da festa em questão e estivesse compatível com o orçamento municipal disponível para tanto, o Município buscou informações pertinentes através de pesquisa prévia para possíveis contratações de bandas, cantores e duplas para compor a programação da Festa do Município através de telefonemas, consultas às redes sociais de artistas, consulta com outros órgãos públicos, dentro do Estado do Espírito Santo, enfatizando sempre que cada uma delas apresentam características próprias que as distinguem de todas as outras, seja de carisma e atenção ao público, seja de entonação de voz, ritmo musical, número de visualizações e de popularidade em plataforma de streaming. Ao final, deparou-se com algumas opções cujas agendas já estavam comprometidas para a data prevista e outras, cujos valores de cachê não estavam compatíveis com a dotação orçamentária reservada para tanto, por esta municipalidade.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (obrigatório):

A partir do levantamento de mercado acima apontado, chegou-se à conclusão de que um show **da Luiza Andrade**, como a cantora em questão atenderá as necessidades do evento, trazendo público a nível regional, para o município, sem possuir o custo elevado de outros nomes, acima citados.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

Portanto, conclui-se que, atendendo aos princípios da **razoabilidade e economicidade**, bem como, buscando por uma atração regional cujo estilo musical e perfil profissional possivelmente agrade o público em geral da festa, aliado à disponibilidade de agenda para o dia pretendido, viu-se que a única opção disponível para realizar o show seria da **LUIZA ANDRADE**, o qual conta com a apresentação consagrada pela crítica, perfazendo assim, um show de grande diversidade, vez que somente a referida cantora possui as características artísticas que dão a ela tal reconhecimento.

Portanto, o Município apurou que a contratação da Luiza Andrade, para apresentação da Festa do Município, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), mostrou-se compatível com o atendimento ao interesse público local e ao objetivo que se pretende atingir com a contratação.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (obrigatório):

Tendo em vista a natureza da contratação, a quantidade a ser contratada caracteriza-se por apresentação única, durante a Festa do Município em Conceição do Castelo/ES.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):

Expõe-se ainda que, o **valor da referida contratação** perfaz o montante de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**. Neste caso, insta aclarar que as Notas Fiscais anexadas à presente solicitação justificam o valor médio de mercado:

Nº da Nota Fiscal	Data de realização do Show	Cidade	Valor
88	05/01/2026	São Roque do Canaã, ES	R\$ 60.000,00
90	02/03/2026	Vila Velha, ES	R\$ 70.000,00
87	09/09/2025	Jerônimo Monteiro, ES	R\$ 55.000,00



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES
Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

Através das notas fiscais apresentadas pela empresa e anexadas aos autos, torna-se possível observar que o valor da apresentação mantém o preço médio de mercado e ainda está abaixo da média de preço cobrada, sendo visível que os valores das notas fiscais apresentadas de shows realizados no ano de 2025 e neste ano de 2026, aludem o Poder Público atendendo aos princípios da razoabilidade e economicidade.

É possível também notar o preço médio de mercado no Portal Nacional de Contratações Públicas, em anexo ao processo, onde mostra os valores contratados por alguns municípios.

É interessante ressaltar, que a cantora reside em Vila Velha/ES, sendo assim custos com logística e alimentação para a realização do evento em outro município. Também é importante frisar que nesta data em questão, é concorrido, por conta de vários eventos neste período do ano, dentro e fora do Estado. O que faz a concorrência pelas atrações artísticas serem alta.

Luiza Andrade, cantora e compositora desde seus 13 anos, surge com uma promessa brilhante no cenário da música sertaneja. Conforme descrito na biografia em anexo, seus estilos musicais contribuem para uma performance marcante, resultando em um show impactante, dinâmico e envolvente.

Com o intuito de conferir maior robustez à avaliação dos preços e mitigar eventuais riscos de sobrepreço, a Administração realizou consulta no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, conforme documentos juntados aos autos. Esta pesquisa permitiu identificar valor da média, de **R\$ 61.666,66**, o que reafirma em relação as notas fiscais apresentadas. Ora, a apresentação se encontra dentro dos parâmetros de mercado.

Importa destacar que o segmento de apresentações artísticas possui características comerciais específicas, regidas pela lei da oferta e da demanda, que afetam diretamente a formação de preços. A sazonalidade é um fator determinante, sendo que, em determinados períodos do ano, a demanda por artistas específicos sofre elevação considerável.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES
Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

Diante de todo o exposto, considerando os parâmetros mercadológicos, a sazonalidade, a logística envolvida e as práticas comuns do setor artístico, resta devidamente justificado que o valor proposto para a presente contratação está em consonância com os princípios da razoabilidade, da economicidade, da legalidade e da eficiência, não havendo, portanto, qualquer indício de sobrepreço ou prática lesiva ao erário.

Assim sendo, torna-se inegável que a empresa ora em comento é a única a prestar os shows da **LUIZA ANDRADE**, o qual conta com a apresentação consagrada pela crítica e cultura perfazendo assim, um show de grande diversidade, vez que somente a referida cantora possui as características artísticas que dão a ela tal exclusividade.

Portanto, fica aqui justificada a solicitação de contratação direta por inexigibilidade de licitação, levando em consideração a exclusividade dos serviços prestados pela empresa, sendo essa a única fornecedora dos shows da cantora.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (obrigatório):

O parcelamento da solução **NÃO** se mostra possível. Mais uma vez é importante frisar que, pela natureza da contratação, a quantidade a ser contratada caracteriza-se por apresentação única, durante a Festa do Município em Conceição do Castelo/ES.

Informo que o pagamento será realizado após a realização do show musical, e o valor da apresentação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (facultativo):



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

Haverão outras contratações que guardam uma certa relação/afinidade com o objeto desta contratação.

Para a prestação dos serviços de realização do show musical da **LUIZA ANDRADE**, será necessária a contratação de serviços de palcos, sonorização, iluminação, geradores e serviço de segurança (apoio).

Os objetos acima citados estão licitados.

O recolhimento do ECAD também será de responsabilidade da contratante.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (obrigatório):

Para que se demonstre o alinhamento entre a contratação e o planejamento da Prefeitura de Conceição do Castelo/ES, tem-se que a presente contratação direta por inexigibilidade da empresa, está enquadrada no último anexo da Lei nº 2.875/2025, ressaltando a dotação orçamentária disponível para contratações deste caráter.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS (facultativo):

Assim, para que se demonstre os ganhos diretos e indiretos da presente contratação, ressalta-se que a cantora **LUIZA ANDRADE** é conhecida regionalmente, assim, a inclusão da apresentação da artista na Festa do Município em Conceição do Castelo/ES fomentará o turismo, lazer e a economia do município, tendo em vista que atrairá pessoas de toda a região, além de valorizar a cultura local e regional.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS (facultativo):

A prestação dos serviços será realizada diretamente pelos artistas contratados com a logística ofertada pelo Município. Dessa forma, não haverá necessidade de



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

adequação do ambiente para a prestação dos serviços, objeto deste Estudo, salvo as contratações correlatas acima referenciadas.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (facultativo):

A contratação pretendida não possui impacto ambiental, pois as atitudes sustentáveis no uso dos recursos públicos empregados e recursos materiais eficientes estão de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Ressalta-se ainda que essa contratação atinge o tema social, ambiental, econômico e institucional dos objetivos de desenvolvimento nacional sustentável – ODS.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):

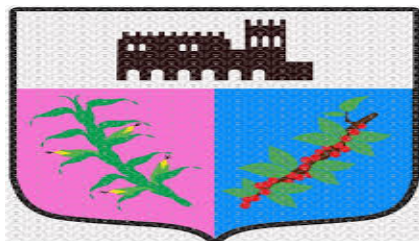
Esta equipe de planejamento declara que esta contratação, com base neste Estudo Técnico Preliminar e consoante o inciso XIII, do art. 7º do Decreto nº 4.233/2022:

É VIÁVEL a presente contratação.

NÃO É VIÁVEL a presente contratação.

Conceição do Castelo/ES, 06 de abril de 2026.

VINICIUS FEZER MARTINS
Secretário Municipal de Administração,
Cultura e Turismo
Portaria nº 149/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ÁREA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Certidão Negativa de Débitos
Nº 1043/2026

Certifico, para os devido fins que:

La Show Business Ltda

Devidamente inscrito(a) sob o CNPJ: 48.248.034/0001-26

Endereço: Rua Quatro Nº0, - Cocal - Vila Velha-ES CEP: 29105-740

Até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de Validação WEB:3b849ebf

Esta certidão possui **validade de 90 (Noventa) dias**, contados da data de sua emissão.

Conceição do Castelo/ES, Segunda-feira, 6 de Abril de 2026



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

MANIFESTAÇÃO 20/2026

PROCESSO: GED 3865/2026

OBJETO: Show da LUIZA ANDRADE, durante a 62ª Festa do Município em Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 02/05/2026 (sábado), às 22:00h com duração mínima de 01:40h (uma hora e quarenta minutos), no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho- Sanfonão, Conceição do Castelo.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo.

Trata-se de encaminhamento em razão de redefinição de fluxo de processos, que por motivo de relevância na atuação preventiva e concomitante da Unidade Central de Controle, manifestará em todos os processos de *Inexigibilidade de Licitação*, e, em detrimento aos pontos de controles previstos de análise nos termos da IN 68/2020 do TCEES e suas alterações, bem como na linha de atuação desta Unidade nos termos da lei 14.133/2021.

Dentre as responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno, definidas no art; 5º, inciso XV, da lei 1.524/2012, além daquelas dispostas no art. 74 da Constituição Federal, no art. 76 da Constituição Estadual e no art. 53 e 54 da Lei Orgânica Municipal, “*manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres*”.

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, atendendo o caput do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Como regra a Administração Pública, para contratar serviços, adquirir produtos ou serviços, a Administração é obrigada a realizar previamente processo licitatório (inteligência do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e art. 74 da Lei nº 14.133/2021).



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Essa obrigatoriedade de licitar, funda-se em dois aspectos basilares: o primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interesses em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e de moralidade; o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Desta feita, a Lei Federal nº 14.133/2021 excepciona, em seu artigo 74, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da inexigibilidade.

O objeto do processo licitatório em análise é fundamentado no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

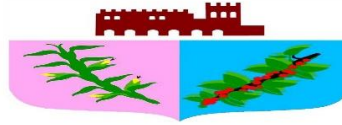
II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Conforme analisado, os artistas indicaram a empresa LUIZA CARLA ANDRADE SARDINHA ME – LA SHOW BUSINESS (CNPJ 48.248.034/0001-26), como sendo empresária exclusiva para tratar da formalização do contrato, atendendo assim a exigência legal. Além disso, foram juntados nos autos documentos comprovando a visibilidade do artista.

O art. 72 da nova lei de licitações (14.133/2021) dispõe que no processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

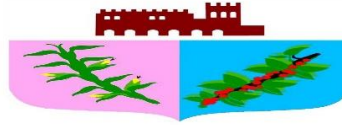
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Os autos vieram instruídos com o EFD, ETP, TR, Justificativa da Contratação, Declaração de Responsabilidade de Contratação, Dotação Orçamentária, Parecer Jurídico, Proposta Comercial, bem como a comprovação da habilitação jurídica e certidões negativas (devendo ser atualizadas as que vencerem no decorrer da contratação), atendendo ao que dispositivo legal supra.

Em relação ao CNPJ consta no código e descrição da atividade econômica principal o CNAE de produção musical:

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.248.034/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/10/2022
NOME EMPRESARIAL LA SHOW BUSINESS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LA SHOW BUSINESS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança		

Para comprovar que o valor da proposta R\$ 60.000,00 está condizente com o valor de mercado, foram apresentadas três notas fiscais dentro do prazo de validade disposto na legislação (de até um ano à realização da contratação), conforme tabela constante no Termo de Referência:



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

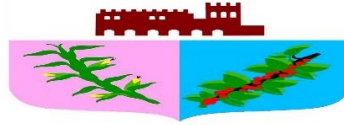
Nº da Nota Fiscal	Data de realização do Show	Cidade	Valor
88	05/01/2026	São Roque do Canaã, ES	R\$ 60.000,00
90	02/03/2026	Vila Velha, ES	R\$ 70.000,00
87	09/09/2025	Jerônimo Monteiro, ES	R\$ 55.000,00

Consta nos autos pesquisa realizada no Portal Nacional de Compras Pública, sendo a última datada de 29/08/2025, município de Jerônimo Monteiro/ES, pelo valor de R\$ 55.000,00. A secretaria requisitante apresentou justificativa de preço, sendo de sua inteira responsabilidade, o valor da contratação:

Através das notas fiscais apresentadas pela empresa e anexadas aos autos, torna-se possível observar que o valor da apresentação mantém o preço médio de mercado e ainda está abaixo da média de preço cobrada, sendo visível que os valores das notas fiscais apresentadas de shows realizados no ano de 2025 e neste ano de 2026, aludem o Poder Público atendendo aos princípios da razoabilidade e economicidade.

Quanto a matéria de legalidade há Parecer Jurídico, o que ratificamos, devendo a secretaria requisitante observar os apontamentos, se houver. Já consta nos autos atendimento aos apontamentos do Parecer Jurídico, quais sejam: Justificativa da nota fiscal n. 90 apresentada nos autos; CND do município de Conceição do Castelo/ES; ETP corrigido, item 9. **Porém, o ETP anexo aos autos não guarda referência com a atual contratação; pressupõe-se que a requerente anexou o arquivo errado, devendo fazer a retificação.**

Deve ser observado na íntegra o item 8.1 do Termo de Referência que versa sobre as “obrigações da contratante”, em específico o item 8.1.1, que define o pagamento como sendo efetivado após a realização do show musical.



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

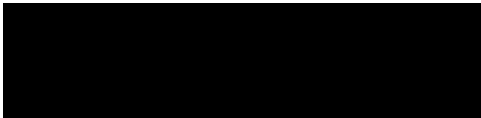
Outrossim, deve ser observado que haverá certidões negativas vencidas antes da execução do objeto, o que deve ser mantida a regularidade fiscal até o final da execução do contrato.

Por circunstâncias de análise prévia e concomitante, antes do deferimento do chefe do poder Executivo, a secretaria requisitante deve se atentar nas fases seguintes exigidas na referida contratação até sua conclusão, quais sejam:

- I – Decisão do Prefeito;
- II – Publicação do Termo de Ratificação de Inexigibilidade;
- III – Publicação do Extrato do Termo de Contrato;
- IV – Publicação no PNCP;
- V – Nota de Empenho nos termos da art. 60 da Lei 4.320/64.

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, **não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito**, desde que condicionada ao cumprimento das condicionantes acima e da **retificação do ETP**.

Conceição do Castelo – ES, 08 de abril de 2026.





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade da contratação e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, bem como, assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação pública de show do **FILIFE FANTIN**, durante a programação da 62ª Festa do Município em Conceição do Castelo/ES.

ETP Nº 31/2026

Data da Elaboração: 27/03/2026

Secretaria/servidor responsável:

- Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo.
- Servidor: Vinicius Fezer Martins.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (obrigatório):

O Município de Conceição do Castelo, através da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo promoverá a 62ª Festa do Município em Conceição do Castelo/ES. Trata-se de um evento Cultural que movimenta o comércio e os interesses do Município, seja através do fomento às vendas, promovendo atividades culturais, sem perder de vista o desenvolvimento do turismo na cidade ou região.

A Festa do Município apresenta-se, pois, como marca cultural, e alternativa de entretenimento e integração da população e o desenvolvimento da cultura e o turismo.

Criando experiências de lazer, união e diversão que fortalecem a convivência dos munícipes e encantam os turistas que se hospedam no município.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (facultativo):



Os requisitos da contratação seguirão as obrigações da contratada que, de praxe, são listadas nos termos de referência que subsidiam os pedidos de licitação e de contratação direta.

Além das obrigações acima mencionadas, neste caso, o contratado deverá se obrigar ainda ao seguinte:

- O show deverá ter duração mínima de 02:00h (duas horas);
- O valor da proposta deverá cobrir: Cachê da banda, logística, alimentação, hospedagem e pirotecnia.
- O pagamento será realizado após a realização do show musical.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO (facultativo):

Para fins de análise de outras alternativas de atrações musicais existentes no mercado, que pudessem atender ao gosto do público característico da festa em questão e estivesse compatível com o orçamento municipal disponível para tanto, o Município buscou informações pertinentes através de pesquisa prévia para possíveis contratações de bandas, cantores e duplas para compor a programação da Festa do Município através de telefonemas, consultas às redes sociais de artistas, consulta com outros órgãos públicos, dentro do Estado do Espírito Santo, enfatizando sempre que cada uma delas apresentam características próprias que as distinguem de todas as outras, seja de carisma e atenção ao público, seja de entonação de voz, ritmo musical, número de visualizações e de popularidade em plataforma de streaming. Ao final, deparou-se com algumas opções cujas agendas já estavam comprometidas para a data prevista e outras, cujos valores de cachê não estavam compatíveis com a dotação orçamentária reservada para tanto, por esta municipalidade.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (obrigatório):

A partir do levantamento de mercado acima apontado, chegou-se à conclusão de que um show **do Filipe Fantin**, como o cantor em questão atenderá as necessidades do evento, trazendo público a nível regional, para o município, sem possuir o custo elevado de outros nomes, acima citados.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

Portanto, conclui-se que, atendendo aos princípios da **razoabilidade e economicidade**, bem como, buscando por uma atração regional cujo estilo musical e perfil profissional possivelmente agrada o público em geral da festa, aliado à disponibilidade de agenda para o dia pretendido, viu-se que a única opção disponível para realizar o show seria do **FILIPPE FANTIN**, o qual conta com a apresentação consagrada pela crítica, perfazendo assim, um show de grande diversidade, vez que somente o referido cantor possui as características artísticas que dão a ele tal reconhecimento.

Portanto, o Município apurou que a contratação do Filipe Fantin, para apresentação da Festa do Município, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), mostrou-se compatível com o atendimento ao interesse público local e ao objetivo que se pretende atingir com a contratação.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (obrigatório):

Tendo em vista a natureza da contratação, a quantidade a ser contratada caracteriza-se por apresentação única, durante a Festa do Município em Conceição do Castelo/ES.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):

Expõe-se ainda que, o **valor da referida contratação** perfaz o montante de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**. Neste caso, insta aclarar que as Notas Fiscais anexadas à presente solicitação justificam o valor médio de mercado:

Nº da Nota Fiscal	Data de realização do Show	Cidade	Valor
102	04/02/2026	Abre Campo, MG	R\$ 45.000,00
108	20/02/2026	Serra, ES	R\$ 45.000,00
107	17/02/2026	Vargem Alta, ES	R\$ 45.000,00



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES
Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

Através das notas fiscais apresentadas pela empresa e anexadas aos autos, torna-se possível observar que o valor da apresentação mantém o preço médio de mercado e está dentro da média de preço cobrada, sendo visível que os valores das notas fiscais apresentadas de shows realizados neste ano de 2026, aludem o Poder Público atendendo aos princípios da razoabilidade e economicidade.

É possível também notar o preço médio de mercado no Portal Nacional de Contratações Públicas, em anexo ao processo, onde mostra os valores contratados por alguns municípios.

É interessante ressaltar, que o cantor reside em Linhares/ES, sendo assim custos com logística, alimentação e hospedagem para a realização do evento em outro município. Também é importante frisar que nesta data em questão, é concorrido, por conta de vários eventos neste período do ano, dentro e fora do Estado. O que faz a concorrência pelas atrações artísticas serem alta.

Filipe Fantin, artista capixaba, também conhecido por sua semelhança com o cantor nordestino “Wesley Safadão”, interpreta a música sertaneja com influência no forró nordestino. Conforme descrito na biografia em anexo, seus estilos musicais contribuem para uma performance marcante, resultando em um show impactante, dinâmico e envolvente.

Com o intuito de conferir maior robustez à avaliação dos preços e mitigar eventuais riscos de sobrepreço, a Administração realizou consulta no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, conforme documentos juntados aos autos. Esta pesquisa permitiu identificar valor da média, de **R\$ 45.000,00**, o que reafirma em relação as notas fiscais apresentadas. Ora, a apresentação se encontra dentro dos parâmetros de mercado.

Importa destacar que o segmento de apresentações artísticas possui características comerciais específicas, regidas pela lei da oferta e da demanda, que afetam diretamente a formação de preços. A sazonalidade é um fator determinante, sendo que, em determinados períodos do ano, a demanda por artistas específicos sofre elevação considerável.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES
Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

Diante de todo o exposto, considerando os parâmetros mercadológicos, a sazonalidade, a logística envolvida e as práticas comuns do setor artístico, resta devidamente justificado que o valor proposto para a presente contratação está em consonância com os princípios da razoabilidade, da economicidade, da legalidade e da eficiência, não havendo, portanto, qualquer indício de sobrepreço ou prática lesiva ao erário.

Assim sendo, torna-se inegável que a empresa ora em comento é a única a prestar os shows do **FILIFE FANTIN**, o qual conta com a apresentação consagrada pela crítica e cultura perfazendo assim, um show de grande diversidade, vez que somente o referido cantor possui as características artísticas que dão a ele tal exclusividade.

Portanto, fica aqui justificada a solicitação de contratação direta por inexigibilidade de licitação, levando em consideração a exclusividade dos serviços prestados pela empresa, sendo essa a única fornecedora dos shows do cantor.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (obrigatório):

O parcelamento da solução **NÃO** se mostra possível. Mais uma vez é importante frisar que, pela natureza da contratação, a quantidade a ser contratada caracteriza-se por apresentação única, durante a Festa do Município em Conceição do Castelo/ES.

Informo que o pagamento será realizado após a realização do show musical, e o valor da apresentação é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (facultativo):



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

Haverão outras contratações que guardam uma certa relação/afinidade com o objeto desta contratação.

Para a prestação dos serviços de realização do show musical do **FILIFE FANTIN** será necessária a contratação de serviços de palcos, sonorização, iluminação, geradores e serviço de segurança (apoio).

Os objetos acima citados estão licitados.

O recolhimento do ECAD também será de responsabilidade da contratante.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (obrigatório):

Para que se demonstre o alinhamento entre a contratação e o planejamento da Prefeitura de Conceição do Castelo/ES, tem-se que a presente contratação direta por inexigibilidade da empresa, está enquadrada no último anexo da Lei nº 2.875/2025, ressaltando a dotação orçamentária disponível para contratações deste caráter.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS (facultativo):

Assim, para que se demonstre os ganhos diretos e indiretos da presente contratação, ressalta-se que o cantor **FILIFE FANTIN** é conhecido regionalmente, assim, a inclusão da apresentação do artista na Festa do Município em Conceição do Castelo/ES fomentará o turismo, lazer e a economia do município, tendo em vista que atrairá pessoas de toda a região, além de valorizar a cultura local e regional.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS (facultativo):

A prestação dos serviços será realizada diretamente pelos artistas contratados com a logística ofertada pelo Município. Dessa forma, não haverá necessidade de



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

adequação do ambiente para a prestação dos serviços, objeto deste Estudo, salvo as contratações correlatas acima referenciadas.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (facultativo):

A contratação pretendida não possui impacto ambiental, pois as atitudes sustentáveis no uso dos recursos públicos empregados e recursos materiais eficientes estão de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Ressalta-se ainda que essa contratação atinge o tema social, ambiental, econômico e institucional dos objetivos de desenvolvimento nacional sustentável – ODS.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):

Esta equipe de planejamento declara que esta contratação, com base neste Estudo Técnico Preliminar e consoante o inciso XIII, do art. 7º do Decreto nº 4.233/2022:

É VIÁVEL a presente contratação.

NÃO É VIÁVEL a presente contratação.

Conceição do Castelo/ES, 27 de março de 2026.

VINICIUS FEZER MARTINS
Secretário Municipal de Administração,
Cultura e Turismo
Portaria nº 149/2025

Protocolo GED nº. 4237/2026

DECISÃO

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, referente a contratação Direta por inexigibilidade de licitação da Empresa **LA SHOW BUSINESS LTDA**, inscrita sob o CNPJ sob nº 48.248.034/0001-26, para a apresentação do show da **LUIZA ANDRADE**, que ocorrerá durante a programação da **62ª FESTA DO MUNICÍPIO EM CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES**.

Considerando que a secretaria anexou aos autos todas as documentações necessárias;

Considerando o parecer jurídico e a manifestação da Controladoria Interna desta municipalidade atestando a legalidade da contratação através dos documentos acostado nos autos onde opina pela viabilidade de contratação direta por inexigibilidade desde que atendidos os requisitos legais;

Considerando a indicação de Dotação Orçamentária disponível conforme informações do setor contábil;

DECIDO pela contratação direta por inexigibilidade de licitação em questão, desde que atendidos todos os requisitos elencados no Parecer jurídico e na manifestação da Controladoria Interna desta Municipalidade, vale ressaltar que a Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, atesta nos autos o seu comprometimento em trabalhar de acordo com a legalidade e transparência nas contratações quanto as ressalvas elencadas nos autos, sendo assim, com base no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/21.

Encaminho os autos ao setor de contratos para as demais providências.

Conceição do Castelo – ES, 09 de abril de 2026.



VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo/ES



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

TERMO DE CONTRATO Nº 022/2026
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Protocolo GED nº 4237/2026 e Processo GED nº 3865/2026
Código de Identificação Cidades: 2026.021E0700001.10.0011

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO
DO CASTELO E LA SHOW BUSINESS LTDA**

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **VALBER DE VARGAS FERREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e no RG sob o nº [REDACTED] doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LA SHOW BUSINESS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 48.248.034/0001-26, com sede na Rua Quatro, 0, Cocal, Vila Velha, ES, CEP 29.105-740, por seu representante legal, Sra. **LUIZA CARLA ANDRADE SARDINHA**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e RG sob o nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no protocolo GED nº 4237/2026 e processo GED nº 3865/2026 e em observância às disposições do artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 010/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a realização de um show da LUIZA ANDRADE, durante a 62ª Festa do Município em Conceição do Castelo, ES.

1.2. Objeto da contratação:



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Show com LUIZA ANDRADE, durante a 62ª Festa do Município em Conceição do Castelo, ES. O show ocorrerá no dia 02/05/2026, às 22:00h com duração mínima de 01:40h (uma hora e quarenta minutos), no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho - Sanfonão, Conceição do Castelo/ES.	01 show	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **17 de abril de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O serviço deverá ser executado no dia 02/05/2026 (sábado), às 22:00h, com duração mínima de 01:40h (uma hora e quarenta minutos).

3.2. Caso não seja possível a execução do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, sendo sujeito a multa contratual.

3.3. Os serviços serão recebidos no dia 02/05/2026 (sábado), às 22:00h, com duração mínima de 01:40h (uma hora e quarenta minutos), no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho, Sanfonão, em Conceição do Castelo, ES, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.4. O serviço poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos até o horário do show, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

3.5. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com o disposto no Termo de Referência.

3.7. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos serviços fornecidos, obrigando-se a corrigir os serviços a tempo do show.

3.8. Em caso de atraso por parte da contratada, para a realização do show musical, a empresa deverá apresentar uma justificativa plausível, sendo considerado não comparecimento da banda em atraso superior a 2 (duas) horas, e sujeito a multa contratual informada no item 7.2.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CUSTOS	
IMPOSTOS	R\$ 7.200,00
CACHE EQUIPE	R\$ 6.800,00
EFEITOS ESPECIAIS	R\$ 8.000,00
TRANSPORTE/LOGISTICA	R\$ 5.400,00
LUCRO DA EMPRESA	R\$ 6.520,00
MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS	R\$ 2.608,00
CACHE CANTORA	R\$ 9.388,80
ESCRITÓRIO	R\$ 14.083,20

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelo serviço de apresentação musical será efetuado após a realização do show musical, devendo a empresa apresentar toda a documentação fiscal exigida por lei para fins de quitação.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- 8.1. Efetuar o pagamento de forma integral após a realização do mesmo.
- 8.2. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço.
- 8.3. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.4. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações previstas no presente, para fins de aceitação e recebimento definitivo no dia 02/05/2026 (sábado), às 22:00h, com duração mínima de 01:40h (uma hora e quarenta minutos), no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho, Sanfonão, em Conceição do Castelo, ES.
- 8.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido ou serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.8. Providenciar todas as licenças, alvarás necessários para a realização do evento, bem como efetuar o pagamento do ECAD, caso necessário.

8.9. A administração ficará encarregada de providenciar, coordenar e assegurar a disponibilidade dos serviços de infraestrutura necessários à realização do evento, tais como: palco, sonorização, iluminação, geradores de energia e serviço de segurança (apoio).

9 - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, local, prazos constantes no presente Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados.

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes do serviço.

9.2.1. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos ou serviços prestados em desacordo com o presente termo.

9.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. O serviço ofertado deverá ser de qualidade e a empresa contratada deverá atender as solicitações com celeridade e agilidade ao ser acionada pela contratante.

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor Competente e pela Fiscalização do Contrato.

9.7. Assumir inteira responsabilidade técnica pelo produto (ou pela execução dos serviços), correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outras despesas concernentes à execução dos serviços.

9.8. A contratada deverá possuir profissionais capacitados para a plena execução dos serviços, além de sistema totalmente eficaz para a prestação do serviço.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- b. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- c. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- i. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- ii. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iii. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- d. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- e. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- g. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

h. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

i. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

j. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto:

13.5.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.5.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão na dotação abaixo discriminada: 020001 – Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, ficha 219, fonte de recurso 150000000000 (Recurso Próprio) e elemento de despesa 3.3.90.39.00000 (Outros de Terceiros Serviços Pessoa Jurídica).

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Castelo - ES, como competente para dirimir todas as questões que por ventura venham a surgir, decorrentes da execução deste contrato.

Conceição do Castelo, ES, 17 de abril de 2026.

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal

LUIZA CARLA ANDRADE SARDINHA
LA SHOW BUSINESS LTDA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

TERMO DE CONTRATO Nº 022/2026
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Protocolo GED nº 4237/2026 e Processo GED nº 3865/2026
Código de Identificação Cidades: 2026.021E0700001.10.0011

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO
DO CASTELO E LA SHOW BUSINESS LTDA**

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **VALBER DE VARGAS FERREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na [REDACTED] [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e no RG sob o nº [REDACTED] doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LA SHOW BUSINESS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 48.248.034/0001-26, com sede na Rua Quatro, 0, Cocal, Vila Velha, ES, CEP 29.105-740, por seu representante legal, Sra. **LUIZA CARLA ANDRADE SARDINHA**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e RG sob o nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no protocolo GED nº 4237/2026 e processo GED nº 3865/2026 e em observância às disposições do artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 010/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a realização de um show da LUIZA ANDRADE, durante a 62ª Festa do Município em Conceição do Castelo, ES.

1.2. Objeto da contratação:



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Show com LUIZA ANDRADE, durante a 62ª Festa do Município em Conceição do Castelo, ES. O show ocorrerá no dia 02/05/2026, às 22:00h com duração mínima de 01:40h (uma hora e quarenta minutos), no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho - Sanfonão, Conceição do Castelo/ES.	01 show	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **17 de abril de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O serviço deverá ser executado no dia 02/05/2026 (sábado), às 22:00h, com duração mínima de 01:40h (uma hora e quarenta minutos).

3.2. Caso não seja possível a execução do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, sendo sujeito a multa contratual.

3.3. Os serviços serão recebidos no dia 02/05/2026 (sábado), às 22:00h, com duração mínima de 01:40h (uma hora e quarenta minutos), no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho, Sanfonão, em Conceição do Castelo, ES, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.4. O serviço poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos até o horário do show, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

3.5. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com o disposto no Termo de Referência.

3.7. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos serviços fornecidos, obrigando-se a corrigir os serviços a tempo do show.

3.8. Em caso de atraso por parte da contratada, para a realização do show musical, a empresa deverá apresentar uma justificativa plausível, sendo considerado não comparecimento da banda em atraso superior a 2 (duas) horas, e sujeito a multa contratual informada no item 7.2.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CUSTOS	
IMPOSTOS	R\$ 7.200,00
CACHE EQUIPE	R\$ 6.800,00
EFEITOS ESPECIAIS	R\$ 8.000,00
TRANSPORTE/LOGISTICA	R\$ 5.400,00
LUCRO DA EMPRESA	R\$ 6.520,00
MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS	R\$ 2.608,00
CACHE CANTORA	R\$ 9.388,80
ESCRITÓRIO	R\$ 14.083,20

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelo serviço de apresentação musical será efetuado após a realização do show musical, devendo a empresa apresentar toda a documentação fiscal exigida por lei para fins de quitação.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- 8.1. Efetuar o pagamento de forma integral após a realização do mesmo.
- 8.2. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço.
- 8.3. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.4. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações previstas no presente, para fins de aceitação e recebimento definitivo no dia 02/05/2026 (sábado), às 22:00h, com duração mínima de 01:40h (uma hora e quarenta minutos), no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho, Sanfonão, em Conceição do Castelo, ES.
- 8.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido ou serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.8. Providenciar todas as licenças, alvarás necessários para a realização do evento, bem como efetuar o pagamento do ECAD, caso necessário.

8.9. A administração ficará encarregada de providenciar, coordenar e assegurar a disponibilidade dos serviços de infraestrutura necessários à realização do evento, tais como: palco, sonorização, iluminação, geradores de energia e serviço de segurança (apoio).

9 - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, local, prazos constantes no presente Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados.

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes do serviço.

9.2.1. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos ou serviços prestados em desacordo com o presente termo.

9.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. O serviço ofertado deverá ser de qualidade e a empresa contratada deverá atender as solicitações com celeridade e agilidade ao ser acionada pela contratante.

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor Competente e pela Fiscalização do Contrato.

9.7. Assumir inteira responsabilidade técnica pelo produto (ou pela execução dos serviços), correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outras despesas concernentes à execução dos serviços.

9.8. A contratada deverá possuir profissionais capacitados para a plena execução dos serviços, além de sistema totalmente eficaz para a prestação do serviço.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- b. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- c. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- i. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- ii. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iii. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- d. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- e. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- g. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

h. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

i. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

j. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto:

13.5.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.5.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão na dotação abaixo discriminada: 020001 – Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, ficha 219, fonte de recurso 150000000000 (Recurso Próprio) e elemento de despesa 3.3.90.39.00000 (Outros de Terceiros Serviços Pessoa Jurídica).

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Castelo - ES, como competente para dirimir todas as questões que por ventura venham a surgir, decorrentes da execução deste contrato.

Conceição do Castelo, ES, 17 de abril de 2026.

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal

LUIZA CARLA ANDRADE SARDINHA
LA SHOW BUSINESS LTDA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

Ato de Designação Fiscal Administrativo de Contratos

DADOS DO CONTRATO

PROTOCOLO GED Nº	4237/2026	CONTRATO Nº	022/2026
UNIDADE GESTORA	Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES	CNPJ	27.165.570/0001-98
VALOR DO CONTRATO	R\$ 60.000,00	VIGÊNCIA	17 de abril de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
CONTRATADO	LA SHOW BUSINESS LTDA		
OBJETO	Realização de um show da LUIZA ANDRADE, durante a 62ª Festa do Município em Conceição do Castelo, ES.		

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no uso das atribuições conferidas no art. 71 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Designar a servidora **ENZA VIEIRA DE AMARAL**, matrícula nº 041082, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, Fiscal do Contrato nº 022/2026, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no Decreto nº 2.376 e 2.453/2014, devendo ainda:

- I - prestar apoio ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;
- II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras contratuais pertinentes;
- IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico e/ou setorial;
- VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e
- VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 29, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- VIII - Armazenar em pasta eletrônica cópia do termo contratual e todos os seus aditivos, apostilamentos e planilha de custos e formação de preços atualizada, se existentes, juntamente com outros documentos capazes de dirimir dúvidas, a respeito do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, e que o auxilie no acompanhamento da execução dos serviços contratados.
- IX - Elaborar registro próprio e individualizado em que conste o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.
- X- Determinar a correção e readequação das faltas cometidas pelo contratado e informar ao gestor do contrato quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência.
- XI - Manter contato com o preposto ou representante da Contratada, durante toda a execução do contrato, com o objetivo de garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas.
- X - Esclarecer as dúvidas do preposto ou representante da Contratada, direcionando-as, quando for o caso, ao gestor do contrato ao qual o Fiscal está vinculado.
- XI - Anotar em formulário próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, em especial as que repercutem na qualidade do objeto e que acarretam retenção no pagamento.
- XII - Não atestar a Nota Fiscal enquanto não for cumprida a total execução, entrega ou correção dos bens ou serviços.
- XIII - Verificar se os serviços foram subcontratados, sendo permitida a subcontratação parcial do objeto (nunca total) mediante previsão contratual.
- XIX - Comunicar por escrito ao gestor do contrato a ocorrência de danos causados pela Contratada ao Município ou a terceiros durante toda a execução do contrato.
- XX - Atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, que a Contratada cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.
- XXI - Verificar se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas, o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido/executado.
- XXII - Procedidas as verificações, o fiscal deverá atestar se a prestação do serviço ou o recebimento dos bens está de acordo com o contrato.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

Conceição do Castelo, ES, 23 de abril de 2026.

Valber de Vargas Ferreira
Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **ENZA VIEIRA DE AMARAL**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal

Conceição do Castelo**Contrato****EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 023/2026**

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** FILIPE FANTIN PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. **OBJETO:** Realização de um show do FILIPE FANTIN, durante a 62ª Festa do Município em Conceição do Castelo, ES. **VIGENCIA:** 17 de abril de 2026 a 31 de dezembro de 2026. **VALOR:** R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020001 - Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, ficha 219, fonte de recurso 150000000000 (Recurso Próprio) e elemento de despesa 3.3.90.39.00000 (Outros de Terceiros Serviços Pessoa Jurídica). **AMPARO LEGAL:** Artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Inexigibilidade de Licitação nº 011/2026, protocolo GED nº 4286/2026, processo GED nº 3913/2026 e Código de Identificação Cidades: 2026.021E0700001.10.0012. Conceição do Castelo, ES, 17 de abril de 2026.

VALBER DE VARGAS FERREIRA Prefeito Municipal

Protocolo 1772060

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 022/2026

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** LA SHOW BUSINESS LTDA. **OBJETO:** Realização de um show da LUIZA ANDRADE, durante a 62ª Festa do Município em Conceição do Castelo, ES. **VIGENCIA:** 17 de abril de 2026 a 31 de dezembro de 2026. **VALOR:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020001 - Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, ficha 219, fonte de recurso 150000000000 (Recurso Próprio) e elemento de despesa 3.3.90.39.00000 (Outros de Terceiros Serviços Pessoa Jurídica). **AMPARO LEGAL:** Artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Inexigibilidade de Licitação nº 010/2026, protocolo GED nº 4237/2026, processo GED nº 3865/2026 e Código de Identificação Cidades: 2026.021E0700001.10.0011. Conceição do Castelo, ES, 17 de abril de 2026.

VALBER DE VARGAS FERREIRA Prefeito Municipal

Protocolo 1772074

Aditivo**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2025**

REFERÊNCIA: Reforma e ampliação da casa lar no município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATANTE:** Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** ESTRUTURAL CONSTRUTORA LTDA. **OBJETO:** Fica aditivado do contrato nº 049/2025, o percentual de 17,51 % (dezessete virgula cinquenta e um) por cento, perfazendo um valor de R\$ 64.814,85 (sessenta e quatro mil, oitocentos e quatorze reais e oitenta e cinco centavos), do contrato

original, conforme Art. 126 da Lei 14.133/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 014001 - Secretaria do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social; Ficha 096, Fonte de Recurso 166100000000 (Recurso Estadual) 266100000000 (Recurso Estadual) e Elemento de Despesa 3.3.90.39.00000 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica). **AMPARO LEGAL:** CONCORRENCIA ELETRONICA nº 001/2024, processo GED nº 3939/2026, protocolo GED nº 773/2025 e Código de Identificação Cidades/TCE-ES: 2024.021E0500002.01.0002. Conceição do Castelo, ES, 16 de abril de 2026.

VALBER DE VARGAS FERREIRA Prefeito Municipal

Protocolo 1772198

Domingos Martins**Decreto****DECRETO DE PESSOAL Nº 259/2026****CONCEDE PROGRESSÃO AO SERVIDOR ROBSON VELTEN KOEHLER - MOTORISTA.**

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,
 - considerando do processo protocolado nesta municipalidade sob o nº 5680/2026;
 - considerando que o servidor **Robson Velten Koehler**, efetivo no cargo de **Motorista**, adquiriu as exigências para progressão em 13 de janeiro de 2026, nos termos dos Artigos 34 e seguintes da Lei Municipal nº 3055/2022 de 19/05/2022 que dispõe sobre o Plano de Carreira e Sistema de Remuneração e Valorização dos Servidores Municipais;

- considerando o disposto no Decreto de Pessoal nº 364/2022 que aprovou o enquadramento dos servidores públicos municipais, em decorrência das alterações advindas da Lei Municipal nº 3055/2022;

- considerando que, nos termos do Decreto Pessoal nº 121/2023, o servidor **Robson Velten Koehler** foi enquadrado na **Carreira C, Classe IV, Nível 5;**

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida progressão, a partir de **13 de janeiro de 2026** ao servidor **Robson Velten Koehler**, efetivo no cargo de **Motorista**, referente ao período aquisitivo de 12 de janeiro de 2023 a 12 de janeiro de 2026, por ter atendido aos requisitos do artigo 34, da Lei Municipal nº 3055/2022.

Parágrafo Único. O servidor citada neste artigo avança para o **Nível 06 da Classe IV da Carreira C** do Plano de Carreira e Sistema de Remuneração e Valorização dos Servidores Municipais, instituído pela Lei Municipal nº 3055/2022;

Art. 2º A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos deverá proceder aos devidos registros e pagamentos decorrentes da progressão ora concedida.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 13 de janeiro de 2026.

através dos documentos acostado nos autos onde opina pela viabilidade de contratação direta por inexigibilidade desde que atendidos os requisitos legais; Considerando a indicação de Dotação Orçamentária disponível conforme informações do setor contábil; **DECIDO** pela contratação direta por inexigibilidade de licitação em questão, desde que atendidos todos os requisitos elencados no Parecer jurídico e na, manifestação da Controladoria Interna desta Municipalidade, vale ressaltar que a Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, atesta nos autos o seu comprometimento em trabalhar de acordo com a legalidade e transparência nas contratações quanto as ressalvas elencadas nos autos, sendo assim, com base no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/21.

Encaminho os autos ao setor de contratos para as demais providências. Conceição do Castelo, ES, 09 de abril de 2026.

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal

Protocolo 1767193

Ata de Registro de Preço

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2026

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** MC IMPERIO SPORT LTDA. **OBJETO:** Aquisição de materiais esportivos para atender às necessidades da secretaria municipal de esporte e lazer. **VIGENCIA:** 10 de abril de 2026 a 10 de abril de 2027. **VALOR:** R\$ 150.864,00 (cento e cinquenta mil, oitocentos e sessenta e quatro reais). **AMPARO LEGAL:** Pregão Eletrônico 000009/2026, processo administrativo nº 889/2026, protocolo nº 955/2026 e Código de Identificação CidadES/TCE-ES: 2026.021E0700001.01.0008. Conceição do Castelo, ES, 10 de abril de 2026.

VALBER DE VARGAS FERREIRA Prefeito
Municipal

Protocolo 1767163

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2026

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** AK INOVACOES LTDA. **OBJETO:** Aquisição de materiais esportivos para atender às necessidades da secretaria municipal de esporte e lazer. **VIGENCIA:** 10 de abril de 2026 a 10 de abril de 2027. **VALOR:** R\$ 27.953,40 (vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos). **AMPARO LEGAL:** Pregão Eletrônico 000009/2026, processo administrativo nº 889/2026, protocolo nº 955/2026 e Código de Identificação CidadES/TCE-ES: 2026.021E0700001.01.0008. Conceição do Castelo, ES, 10 de abril de 2026.

VALBER DE VARGAS FERREIRA Prefeito
Municipal

Protocolo 1767164

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2026

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** ROGERANDRE BRAUN. **OBJETO:** Aquisição de materiais esportivos para atender às necessidades da secretaria municipal de esporte e lazer. **VIGENCIA:** 10 de abril de 2026 a 10 de abril

de 2027. **VALOR:** R\$ 2.760,00 (dois mil, setecentos e sessenta reais). **AMPARO LEGAL:** Pregão Eletrônico 000009/2026, processo administrativo nº 889/2026, protocolo nº 955/2026 e Código de Identificação CidadES/TCE-ES: 2026.021E0700001.01.0008. Conceição do Castelo, ES, 10 de abril de 2026.

VALBER DE VARGAS FERREIRA Prefeito
Municipal

Protocolo 1767171

DECISÃO

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, referente a contratação Direta por inexigibilidade de licitação da Empresa **LA SHOW BUSINESS LTDA**, inscrita sob o CNPJ sob nº 48.248.034/0001-26, para a apresentação do show da **LUIZA ANDRADE**, que ocorrerá durante a programação da **62ª FESTA DO MUNICÍPIO EM CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES**. Considerando que a secretaria anexou aos autos todas as documentações necessárias; Considerando o parecer jurídico e a manifestação da Controladoria Interna desta municipalidade atestando a legalidade da contratação através dos documentos acostado nos autos onde opina pela viabilidade de contratação direta por inexigibilidade desde que atendidos os requisitos legais; Considerando a indicação de Dotação Orçamentária disponível conforme informações do setor contábil; **DECIDO** pela contratação direta por inexigibilidade de licitação em questão, desde que atendidos todos os requisitos elencados no Parecer jurídico e na, manifestação da Controladoria Interna desta Municipalidade, vale ressaltar que a Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, atesta nos autos o seu comprometimento em trabalhar de acordo com a legalidade e transparência nas contratações quanto as ressalvas elencadas nos autos, sendo assim, com base no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/21.

Encaminho os autos ao setor de contratos para as demais providências. Conceição do Castelo, ES.

Valber de Vargas Ferreira
Prefeito Municipal

Protocolo 1767189

Domingos Martins

Dispensa de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a **Dispensa de Licitação** abaixo descrita, fundamentada no **artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021:**

PROCESSO Nº0228/2026
DISPENSA Nº 031/2026
ID CIDADES CONTRATAÇÕES
2026.023E0700001.09.0031

Nome do Credor: FADINI SOLUÇÕES LTDA.
CNPJ: 48.658.655/0001-88

Objeto: Aparelhos celulares smartphones a serem utilizados para atendimento das demandas da Gerência de Administração Tributária, do NAC de Melgaço e do NAC de Paraju.

Contrato nº 000022/2026

Última atualização 24/04/2026



Local: Conceição do Castelo/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE CONCEICAO DO CASTELO

Unidade executora: 27165570000198-001 - Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 003865/2026

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 24/04/2026 **Data de assinatura:** 17/04/2026 **Vigência:** de 17/04/2026 a 31/12/2026

Id contrato PNCP: 27165570000198-2-000019/2026 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [27165570000198-1-000042/2026](#)

Objeto:

Realizacao de um show da LUIZA ANDRADE, durante a 62A Festa do Municipio em Conceicao do Castelo, ES.

VALOR CONTRATADO

R\$ 60.000,00

FORNECEDOR:


Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 48.248.034/0001-26 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: LA SHOW BUSINESS LTDA

Histórico

Evento	Nome	Data/Hora do Evento
Inclusão - Contrato		24/04/2026 - 09:20:04

Exibir: | 1-1 de 1 itens

Página: |  

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

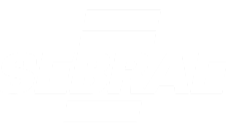
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

Ato de Designação Fiscal Administrativo de Contratos

DADOS DO CONTRATO

PROTOCOLO GED Nº	4237/2026	CONTRATO Nº	022/2026
UNIDADE GESTORA	Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES	CNPJ	27.165.570/0001-98
VALOR DO CONTRATO	R\$ 60.000,00	VIGÊNCIA	17 de abril de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
CONTRATADO	LA SHOW BUSINESS LTDA		
OBJETO	Realização de um show da LUIZA ANDRADE, durante a 62ª Festa do Município em Conceição do Castelo, ES.		

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no uso das atribuições conferidas no art. 71 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Designar a servidora **ENZA VIEIRA DE AMARAL**, matrícula nº 041082, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, Fiscal do Contrato nº 022/2026, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no Decreto nº 2.376 e 2.453/2014, devendo ainda:

I - prestar apoio ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras contratuais pertinentes;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico e/ou setorial;
- VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e
- VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 29, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- VIII - Armazenar em pasta eletrônica cópia do termo contratual e todos os seus aditivos, apostilamentos e planilha de custos e formação de preços atualizada, se existentes, juntamente com outros documentos capazes de dirimir dúvidas, a respeito do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, e que o auxilie no acompanhamento da execução dos serviços contratados.
- IX - Elaborar registro próprio e individualizado em que conste o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.
- X- Determinar a correção e readequação das faltas cometidas pelo contratado e informar ao gestor do contrato quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência.
- XI - Manter contato com o preposto ou representante da Contratada, durante toda a execução do contrato, com o objetivo de garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas.
- X - Esclarecer as dúvidas do preposto ou representante da Contratada, direcionando-as, quando for o caso, ao gestor do contrato ao qual o Fiscal está vinculado.
- XI - Anotar em formulário próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, em especial as que repercutem na qualidade do objeto e que acarretam retenção no pagamento.
- XII - Não atestar a Nota Fiscal enquanto não for cumprida a total execução, entrega ou correção dos bens ou serviços.
- XIII - Verificar se os serviços foram subcontratados, sendo permitida a subcontratação parcial do objeto (nunca total) mediante previsão contratual.
- XIX - Comunicar por escrito ao gestor do contrato a ocorrência de danos causados pela Contratada ao Município ou a terceiros durante toda a execução do contrato.
- XX - Atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, que a Contratada cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.
- XXI - Verificar se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas, o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido/executado.
- XXII - Procedidas as verificações, o fiscal deverá atestar se a prestação do serviço ou o recebimento dos bens está de acordo com o contrato.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

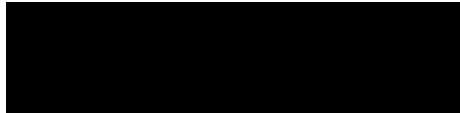
Conceição do Castelo, ES, 23 de abril de 2026.

Valber de Vargas Ferreira
Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **ENZA VIEIRA DE AMARAL**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
AVENIDA JOSE GRILO, Nº 426 - CENTRO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - Cep: 29.370-000

Tel: 2835471101

Fax: 2835471104

27.165.570/0001-98

Autorização de Empenho
Nº 000389/2026

Órgão	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO		Processo	003865/2026	
Origem	Inexigibilidade Nº 000010/2026		Contrato	000022/2026	
Projeto/Atividade	1339200212.098	Elemento	33903900000.	Ficha	00219-150000000000
Fornecedor	LA SHOW BUSINESS LTDA		CNPJ	48.248.034/0001-26	
Endereço	Rua Quatro, 0 - COCAL - VILA VELHA - ES - CEP: 29105740		Telefone	00	
Nº Banco		Nº Agência		Nº Conta	

Item	Quantidade	Unidade	Lote	Código	Especificação	Unitário	Valor Total
00001	1,000	SERVI		00000653	SHOW MUSICAL show com luiza andrade, durante a 62ª festa do município em conceição do castelo, es. o show ocorrerá no dia 02/05/2026, às 22:00h com duração mínima de 01:40h (uma hora e quarenta minutos), no centro de eventos joaquim pinto filho - sanfonão, conceição do castelo/es.	60.000,000 0	60.000,00

Total Geral

60.000,00

Condição de Pagamento:

Prazo de Entrega / Execução: **0 (Dias)**

Justificativa:

Realização de um show da LUIZA ANDRADE, durante a 62ª Festa do Município em Conceição do Castelo, ES. PROCESSO/PROTOCOLO 003865/2026 004237/2026

Local de Entrega:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO, , Nº - - - - CEP: . . -

CONCEICAO DO CASTELO, 24 de abril de 2026

Registro de Preço / Setor de Compras

Autorização da Despesa

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE CASTELO
ESPIRITO SANTO
27.165.570/0001-98
NOTA DE EMPENHO Nº 0001100/2026

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2026
Ficha : 0000219
Processo : 0003865/2026
Despesa:
Autorização de Empenho Nº: 000389/2026

Tipo: Ordinário
Data : 24/04/2026
Valor : 60.000,00

Órgão : 020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO
 Unidade Orçamentária : 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO
 Função : 13 - Cultura
 Subfunção : 392 - DIFUSÃO CULTURAL
 Programa : 0021 - APOIO AO TURISMO E CULTURA
 Projeto/Atividade : 2.098 - FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA
 Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
 Fonte de Recurso : 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Favorecido : 14528 - LA SHOW BUSINESS LTDA **CNPJ/CPF :48.248.034/0001-26**
Bairro : Cocal **Cidade :VILA VELHA**
Endereço : Rua Quatro **UF :ESPIRITO SANTO**
Telefone Fixo:00 **Celular:** **PIS PASEP :**

Histórico : REALIZAÇÃO DE UM SHOW DA CANTORA LUIZA ANDRADE, DURANTE A PROGRAMAÇÃO DA 62ª FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO.
 O SHOW OCORRERÁ NO DIA 02/05/2026, ÀS 22:00H COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 01:40H (UMA HORA E QUARENTA MINUTOS), NO CENTRO DE EVENTOS JOAQUIM PINTO FILHO - SANFONÃO, CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES.
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00010/2026. TERMO DE CONTRATO Nº 022/2026.
 DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO Nº. 389 E DOCUMENTOS ANEXOS AO PROTOCOLO GED: 4237/2026, CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO.

Subelemento: 33903923000 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS

Saldo Anterior	356.806,98	Despesa Empenhada	60.000,00	Saldo Disponível	296.806,98
-----------------------	-------------------	--------------------------	------------------	-------------------------	-------------------

(sessenta mil reais)

Dispensa/Inexigibilidade : 101 - Lei 14.133/2021, Inexigibilidade, Art. **Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :** 000010/2026

CONTRATO

Tipo/Número/Ano : Prestação de Serviços 020-22-2026 **Data Vencimento:** 31/12/2026

CENTRO DE CUSTO

Código	Nome	Valor
57	SHOWS MÚSICAIS E ARTÍSTICOS	60.000,00
Total		60.000,00

LANÇAMENTO

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	60.000,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	60.000,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	60.000,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	60.000,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	60.000,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	60.000,00
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	60.000,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	60.000,00

Local/Data/Assinaturas

conceição do castelo, 24 de abril de 2026

 VALBER DE VARGAS FERREIRA
 PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
 CPF: [REDACTED]

 DHAIANE COLLODETE SERAPHIM
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - PORTARIA Nº 080/2026
 CPF: [REDACTED]

 HUGO BISSOLI SPADETTO
 CONTADOR
 CPF: [REDACTED]

 TALITA CASAGRANDE LACHINI
 CONTADORA
 CPF: [REDACTED]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
AVENIDA JOSE GRILO, Nº 426 - CENTRO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - Cep: 29.370-000

Tel: 2835471101 Fax: 2835471104

27.165.570/0001-98

Autorização de Fornecimento
Nº 000473/2026

Órgão	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO		Processo	003865/2026	
Origem	Inexigibilidade Nº 000010/2026		Contrato	000022/2026	
Projeto/Atividade	1339200212.098	Elemento	33903900000.	Ficha	00219-150000000000
Fornecedor	LA SHOW BUSINESS LTDA		CNPJ	48.248.034/0001-26	
Endereço	Rua Quatro, 0 - COCAL - VILA VELHA - ES - CEP: 29105740		Telefone	00	
Nº Banco		Nº Agência		Nº Conta	

Item	Quantidade	Unidade	Lote	Código	Especificação	Unitário	Valor Total
00001	1,000	SERVI		00000653	SHOW MUSICAL show com luiza andrade, durante a 62ª festa do município em conceição do castelo, es. o show ocorrerá no dia 02/05/2026, às 22:00h com duração mínima de 01:40h (uma hora e quarenta minutos), no centro de eventos joaquim pinto filho - sanfonão, conceição do castelo/es.	60.000,000 0	60.000,00

Total Geral

60.000,00

Condição de Pagamento:

Prazo de Entrega / Execução: **0 (Dias)**

Justificativa:

Realização de um show da LUIZA ANDRADE, durante a 62ª Festa do Município em Conceição do Castelo, ES. PROCESSO/PROTOCOLO 003865/2026 004237/2026

Local de Entrega:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO, , Nº - - - - CEP: . . -

CONCEICAO DO CASTELO, 24 de abril de 2026

Registro de Preço / Setor de Compras

Autorização da Despesa